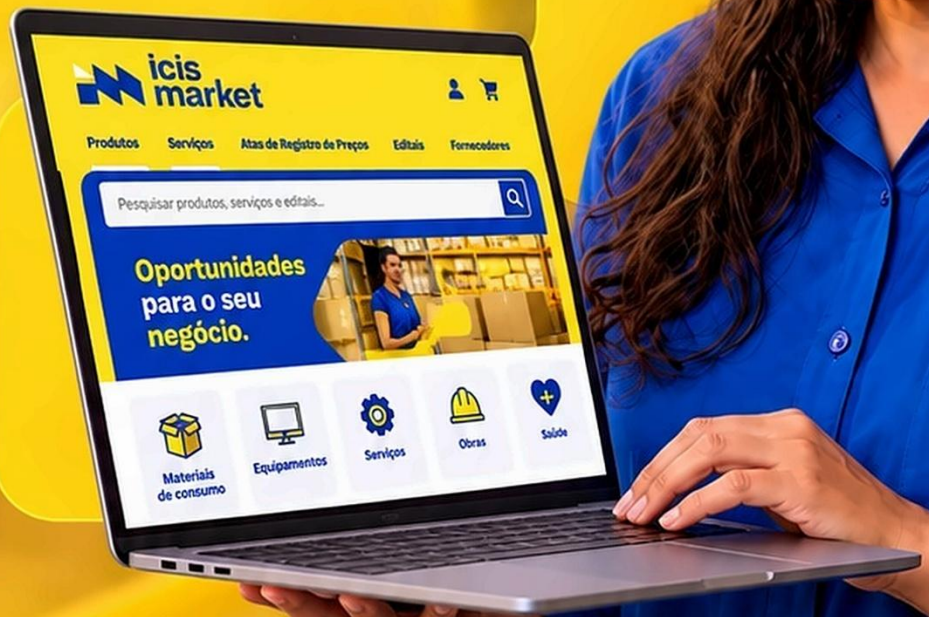
icis market

Seja fornecedor de + DE 115 MUNICÍPIOS.

O mercado público digital do ICISMEP.



CLIQUE E FAÇA SEU CADASTRO

ACESSO INTEGRADO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO ICISMEP.

2º EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e com sede na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, na condição de Órgão Gerenciador, comunica aos interessados que realizará **Licitação Conjunta**, na modalidade **Pregão, na forma eletrônica,** auxiliado pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, critério de julgamento **menor preço global por lote**, modo de disputa **aberto e fechado**, observadas as condições do edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das Resoluções do Consórcio ICISMEP nº 117 de 2023, e nº 07 e 37 de 2026, bem como da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e demais alterações.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção de segurança veicular nos veículos destinados ao transporte escolar, visando ao atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados, no âmbito da contratação compartilhada conduzida pelo ICISMEP, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 07 de dezembro de 2026 às 10h (dez horas)

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismep.mg.gov.br.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

SUMÁRIO

1 DO OBJETO 3
2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 3
3 DA ÁREA SOLICITANTE 3
4 DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 3
5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4
6 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA 6
7 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO 9
8 DA PROPOSTA 10
9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 11
10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 14
11 DA SUBCONTRATAÇÃO 18
12 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 18
13 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 18
14 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA 19
15 DO EMPATE FICTO 20
16 DA NEGOCIAÇÃO 21
17 DO CADASTRO RESERVA 22
18 DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES 22
19 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO 23
20 DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES 24
21 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 25
22 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 26
23 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E SUAS ALTERAÇÕES 26
24 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS 28
25 DO REAJUSTE DOS PREÇOS 29
26 DA FISCALIZAÇÃO 29
27 DA(S) DOTAÇÃO(OES) 29
28 DO PAGAMENTO 30
29 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 30
30 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES 33
31 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 33
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 37
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL 64
ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 65
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO 89

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

1 DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção de segurança veicular nos veículos destinados ao transporte escolar, visando ao atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados, no âmbito da contratação compartilhada conduzida pelo ICISMEP, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por intermédio do Portal de Compras Públicas.

2.2 A sessão eletrônica e todos os demais atos administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, por intermédio do Pregoeiro Lucas Gabriel Borges Costa, designado meio da Portaria nº 18/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.3 O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do licitante para todas as fases do presente processo licitatório.

2.4 O valor da contratação foi estimado por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução n° 37/2026 do Consórcio ICISMEP e do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.5 O valor estimado da contratação será mantido em caráter sigiloso, nos termos da justificativa apresentada no item 13 do Termo de Referência. Ressalta-se que o sigilo não se aplica aos órgãos de controle externo, aos quais deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias para fiscalização e auditoria.

2.6 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 DA ÁREA SOLICITANTE

3.1 Diretoria de Compras, Contratações e Logística – ICISMEP.

4 DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Este edital encontra-se disponível nos sites www.icismep.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

4.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no Órgão Oficial do ICISMEP, por meio do endereço eletrônico https://icismep.mg.gov.br/orgao-oficial, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas, conforme item 07.

5.2 Quando do registro de sua proposta comercial e documentação, o licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.

5.3 Constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, poderá o licitante responder pelas sanções previstas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.

5.4 Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:

5.4.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Consórcio ICISMEP;

5.4.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.4.3 Em consórcio, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;

5.4.4 Com falência decretada, dissolução ou liquidação;

5.4.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.4.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

5.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.8 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

5.4.9 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.

5.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.6 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.7 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.7.1 Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

5.7.2 Que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas estabelecidas neste Edital, bem como na Lei Federal n° 14.133/21.

5.7.3 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:

5.7.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido na referida Lei, observado o disposto no subitem 6 deste edital.

5.7.3.2 Que, no ano-calendário desta licitação, ainda não possuem contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

5.7.3.3 A comprovação de enquadramento será por meio de:

5.7.3.3.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19° andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

5.7.3.3.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.7.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal (1988).

5.7.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7.6 Que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

5.7.7 De que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

6.1 Do afastamento da regra de exclusividade de participação das microempresas e/ou empresas de pequeno porte: Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como considerando o Decreto Federal nº 8.538/2015, é assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nas contratações públicas. A legislação prevê que os itens ou serviços com valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) devem ser destinados exclusivamente à disputa entre as empresas nessa condição, bem como estabelece uma cota de até 25% do objeto para a contratação de ME's e EPP's.

Ocorre que, como em todo o ordenamento jurídico, princípios e regras não devem ser considerados prontamente absolutos ou superior às demais, salvo quando expressamente assim definidos. É importante que a Administração promova as devidas análises para garantir que as decisões que lhe cabem sejam tomadas de modo adequado à realidade prática, respeitando a razoabilidade, proporcionalidade, e com olhos fixos na eficiência administrativa e em estrita observância às diretrizes que, no cenário das compras públicas, por exemplo, visam a obtenção da estratégia que melhor se alia ao interesse público tutelado e que lhe proporcione a proposta mais vantajosa.

Como bem citado pelo doutrinador Magno Antônio da Silva:

> Os recursos orçamentário-financeiros são escassos e, por isso, em qualquer processo de licitação, que desemboque na efetiva contratação ou aquisição, incorre-se em custos explícitos e implícitos, estes últimos também chamados

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19° andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

> de custos alternativos ou de oportunidade. Aliás, refletindo-se mais além, mesmo que a contratação ou a aquisição não se concretize, isto é, independente do recebimento do bem ou da prestação do serviço, a elaboração e a condução de um processo de licitação consubstanciam custos consideráveis - custos explícitos (alocação de pessoal qualificado, papel, cartuchos e impressoras, energia elétrica, canetas, publicações em jornais, etc.). O processo de licitação, em si, já representa um fator de custo. Diante dessa evidência, o que licitar? Como licitar? Para quem? Quando? São perguntas que demandam escolhas e, por consequência, implicam renúncias. É justamente na mensuração das renúncias (escolhas) e da efetiva contratação que reside a ideia de custo e as implicações entre eficiência e economicidade. (Artigo "O conceito de eficiência aplicado às licitações públicas: uma análise teórica à luz da economicidade", Revista do TCU. 2008).

É evidente os custos que envolvem as contratações públicas e todo o procedimento que elas exigem e, no cenário consorcial, a complexidade se intensifica, já que as consequências atingem à Administração Pública em níveis ainda superiores.

Consórcios Públicos, por meio das compras compartilhadas, reúnem as demandas de seus entes consorciados, agrupam os quantitativos e lida com a diversidade de condições de fornecimento, execução e múltiplos locais para entrega dos itens e prestação dos serviços. Em razão disso, a concessão do benefício guardado pela Lei Complementar esbarra na viabilidade de uma aquisição ou contratação economicamente vantajosa e devidamente executável.

A microempresa ou empresa de pequeno porte, podem enfrentar maiores reflexos diante das oscilações do mercado, o que se intensifica diante de uma demanda com condições tão próprias de um órgão que comporta os objetivos de mais de 90 (noventa) municípios consorciados. Tais condições impactam em questões logísticas, comerciais e operacionais.

É responsabilidade do órgão gerenciador a garantia de que todos os entes participantes e municípios consorciados sejam plenamente atendidos, nos prazos que carecem, considerando todos as particularidades e as urgências que muitas vezes enfrentam.

É constatável os impactos operacionais que um objeto com complexidade de execução, por motivos exclusivos que carrega, pode causar ao microempreendedor ou de pequeno porte que se vincula às obrigações dele decorrentes (insuficiência de subsídios logísticos e operacionais, com consequente elevação de custos para as transações). Ocorre que, de modo a suportá-los, os reflexos das particularidades que vivenciam tais possíveis licitantes, acabam alcançando à Administração em números e valores.

Em fase interna, o Consórcio promove ampla pesquisa de preços e conclui por referenciais que, muitas vezes, em razão das condições em que operam, as empresas de pequeno porte não conseguem alcançar em fase externa do certame, o que potencializa os fracassos nas negociações e que, inclusive, atualmente justificava a promoção do procedimento de duplicação de itens (criação de itens espelhos abertos à ampla participação e acionados - somente - quando frustradas as possibilidades nos

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

itens destinados à participação exclusiva).

Com a duplicação de itens supramencionada, almejava-se uma celeridade maior no atendimento da demanda que, porventura, não pudesse ser adequadamente atendida por microempreendedor ou empresa de pequeno porte. Na ocasião, havendo o fracasso ou a deserção de item destinado à participação exclusiva (e somente nesses casos), o item espelho seria acionado, podendo haver negociações com empresas de médio e grande porte, sem que houvesse a necessidade da instauração de novo processo licitatório.

Foi exatamente com a criação de tais "itens clones/espelhos" e dos dados que passaram a ser acessíveis com o procedimento, em levantamento interno promovido pelo setor de compras e contratações, e que pode ser confirmado em simples confronto de dados constantes nas Atas de Sessões dos pregões promovidos, foi constatada que as ofertas apresentas por empresas que se enquadram no tratamento diferenciado se diferenciam em cerca de 20% dos valores propostos nos itens espelhos, destinados à participação ampla.

Em uma apuração específica e pontual, com a coleta de dados de 17 processos licitatórios conduzidos em 2024/2025, foi percebida uma variação de um montante total próximo de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), o que reforça os argumentos já expostos e torna a conduta do afastamento, previsto pela norma em referência, inevitavelmente como a mais assertiva para a Administração Pública em procedimentos que subsidiam a contratação de bens ou compra de itens em formato compartilhado.

Embora o tema seja de funcional importância e que as normas da Lei Complementar nº 123/2006 de fato represente um considerável incentivo econômico ao mercado, não é razoável ou proporcional que a Administração desconsidere todo o cenário e as consequências que acompanham as contratações que operam. A própria inteligência do art. 49 recomenda a apreciação dos fatos e a guarda da proporcionalidade:

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
>
> [...]
>
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

A conduta de ampliar a participação nos itens visa garantir uma disputa alinhada ao compromisso de acolher aos preços disponíveis no mercado e permitir a obtenção da proposta mais vantajosa ao Consórcio e, consequentemente, aos mais de 100 (cem) entes municipais atualmente consorciados, e os que porventura vierem a se consorciar. Ademais, reforça o compromisso institucional com as demandas assumidas diante dos municípios assistidos que, muitas vezes, notificam à gestão superior das dificuldades

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

com as entregas dos itens licitados derivados de pedidos frequentes de revisão de preços, transtornos e atrasos de entrega, logística insuficiente ou de porte reduzido para atendimento do quantitativo necessário, o que, em grande parte, são inviabilidades ligadas às operações das empresas vencedoras com menor suporte.

Portanto, considerando o disposto no inciso III, do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e diante dos fatos adicionais expostos, o Consórcio ICISMEP entende-se pelo afastamento do benefício de exclusividade de participação de microempresa e empresas de pequeno porte, bem como a reserva de cotas nos procedimentos que objetivam a compra compartilhada, de modo que a disputa dos itens será destinada à ampla participação.

Estão asseguradas as prerrogativas dispostas no art. 43 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006, para concorrência em todos os itens.

7 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.1.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal - intransferíveis, obtidas através do sítio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.1.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio ICISMEP e ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.1.4 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.1.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

7.1.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma de Licitações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.7 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.1.8 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas.

7.2 O Consórcio Público ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas.

7.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8 DA PROPOSTA

8.1 Deverá ser inserido, em campo próprio do sistema eletrônico, o valor total da proposta, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2 Os valores unitários e os valores totais deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.

8.3 O licitante poderá apresentar proposta referente ao LOTE (S) que for (em) de seu interesse, devendo esta (s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote.

8.4 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

8.5 O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado em endereço discriminado no Anexo I, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.6 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.7 O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

os itens do Edital.

8.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.9 O licitante deverá indicar na proposta:

8.9.1 A marca do item, quando aplicável;

8.9.2 Razão social da empresa, nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como número de telefone e e-mail oficiais, que serão utilizados como referência para os casos em que houver a necessidade de contato (assinatura da Ata de Registro de Preços, notificações e/ou solicitação de entrega etc.).

8.9.2.1 A apresentação de proposta em desacordo com o subitem 8.9.2 poderá ensejar a desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.10 Será desclassificada a proposta que:

8.10.1 For incompatível com objeto licitado.

8.10.2 Não se refira à integralidade do item.

8.10.3 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

8.10.4 Apresente preços inexequíveis, permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, ou não tenham sua exequibilidade demonstrada por intermédio de diligência, quando exigido pela Administração, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.12 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela equipe de licitação.

8.12.1 Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do lote, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

8.12.2 Serão desconsiderados os valores unitários a partir da quinta casa decimal, e totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

9.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta reformulada com a descrição do objeto ofertado, com o preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado, após o término da fase de negociação, observando o prazo de **DUAS HORAS**. (Anexo II – modelo da proposta de preços).

9.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto ofertado.

9.3 **Os documentos exigidos para habilitação serão encaminhados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro.**

9.4 Os prazos deste item poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, desde que aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

9.5 Caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou o licitante inabilitado.

9.6 Ocorrendo atraso no envio dos documentos sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, o licitante estará sujeito às sanções dispostas no edital e/ou na legislação pertinente, sendo convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação e os critérios de desempate.

9.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.8 **A verificação e exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.8.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21, para:

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

9.9.1 Complementação de informações para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

9.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 Nos casos em que o benefício for aplicável, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06.

9.12 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.13 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.14 O (A) Pregoeiro (a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação dos documentos originais em até 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação, com vistas à confirmação da autenticidade.

9.15 Os originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público ICISMEP, localizada na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, Igarapé/MG, CEP 32.510-008.

9.16 O prazo mencionado no item 9.14 poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

9.17 Os documentos encaminhados via correio que não forem carreados aos autos em virtude de já terem sido encaminhados via sistema eletrônico, estarão disponíveis para retirada do licitante na sala da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 07 (sete) dias úteis. Ultrapassado o período mencionado, os documentos serão descartados pela CPL.

9.18 O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico, estabelecendo prazo razoável para tanto, para apresentar informações e/ou documentos complementares que contenham as características do produto ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e folhetos, sob pena de não aceitação da proposta

9.18.1 O prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

9.19 O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Consórcio Público ICISMEP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.20 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Os licitantes deverão encaminhar em campo próprio do sistema, conforme a disposição do subitem 9.3, a documentação a seguir relacionada. Os licitantes poderão apresentar a documentação de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG), e CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

10.2 Os documentos contidos nos certificados mencionados para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não estejam mencionados no CRC.

10.3 Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida.

10.4 Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenho sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente com os documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.

10.5 Na fase de habilitação será realizada consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU, em relação ao fornecedor melhor classificado. A consulta em questão integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

10.5.1 Caso seja verificada a inscrição do fornecedor em algum dos cadastros mencionados, será analisada a extensão territorial da punibilidade, que caso abranja o Consórcio ICISMEP ensejará a inabilitação do licitante. Na fase de habilitação será realizada a consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP – CNEP no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sanções/consulta).

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

10.6 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

10.6.2 Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente e cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

10.6.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.7 **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

10.7.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

10.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

10.7.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

10.7.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.7.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.8 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA**

10.8.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

10.8.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.9.1 Atestado(s) ou declaração(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove (m) aptidão e que desempenhou satisfatoriamente atividades pertinentes a serviços de características semelhantes aos abrangidos pela contratação.

10.9.1.1 A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos atestados e obter esclarecimentos sobre os serviços neles registrados, podendo solicitar contratos, notas fiscais ou outros documentos relacionados à execução, exclusivamente quando necessários à complementação ou à confirmação das informações apresentadas.

10.9.2 Deverá ser comprovado o registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em situação regular e compatível com as atividades abrangidas pela contratação.

10.9.3 A licitante deverá indicar engenheiro responsável técnico, legalmente habilitado para emissão de laudo de inspeção veicular, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com a responsabilidade técnica correspondente, mediante documentação expedida pelo respectivo Conselho, conforme profissionais listados no Art 4º, § 4º da Portaria nº 1.498/2019 do DETRAN/MG.

10.9.3.1 A licitante deverá comprovar a disponibilidade do profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços, admitidas as formas juridicamente idôneas de demonstração do vínculo ou compromisso profissional, inclusive vínculo empregatício, participação societária, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura, conforme admitido pela legislação aplicável.

10.9.4 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de documentos requeridos nesta qualificação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

10.10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.10.1 Os documentos devem estar dentro do prazo de vigência. Registra-se que a verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constituem meio legal de prova para fins de habilitação.

10.10.2 A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e estes documentos poderão ser agregados àqueles originariamente inseridos pelos licitantes.

10.10.3 Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias após a sua expedição, sendo que a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10.4 O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditiva da habilitação, quando existente, observadas as penalidades cabíveis.

10.10.5 Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

10.10.6 É facultado ao (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio, no interesse da Administração relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

10.10.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

10.10.7.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

10.10.7.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

10.10.7.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

10.10.7.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

matriz.

10.10.8 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.

10.10.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.10.10 Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.

10.10.11 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1.1 Será admitida a subcontratação de atividades acessórias ou auxiliares necessárias à execução do objeto, vedada a subcontratação integral, bem como a subcontratação da realização das inspeções veiculares e da responsabilidade técnica correspondente.

11.1.2 A subcontratação não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, inclusive quanto à conformidade técnica, à qualidade dos serviços e à regularidade da documentação técnica emitida.

11.1.3 A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos destinados à identificação das empresas ou profissionais subcontratados e à comprovação de sua regularidade e habilitação, quando exigíveis em razão das atividades por eles desempenhadas.

12 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

13 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

13.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

13.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

14.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

14.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.3 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

14.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

14.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

14.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

14.7 Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

14.8 Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

14.9 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes.

14.9.1 A desconexão acima não será considerada quando houver necessidade de interrupção motivada da sessão, à exemplo de necessidade de intervalo no final do expediente da manhã ou do final da tarde. Na hipótese de interrupção durante a sessão de disputa de preços, o pregoeiro deverá previamente informar a interrupção, bem como, a data e horário de continuação da disputa, no campo de mensagens do sistema.

14.10 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

14.10.1 Encerrado o prazo previsto anteriormente, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

14.10.2 Encerrado o prazo de que trata o item 14.10.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.10.3 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 14.10.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

14.10.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos 14.10.2 e 14.10.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

14.10.5 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 14.10.2 e 14.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 14.10.4.

14.10.6 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 14.10.5.

14.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

15 DO EMPATE FICTO

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

15.1 Nos casos em que o benefício for aplicável, após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

15.1.1 A fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

15.1.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

15.1.3 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

15.1.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.1.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

16 DA NEGOCIAÇÃO

16.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

16.2 Todo o procedimento relativo à licitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico, podendo ser utilizados outros meios de comunicação direta com a empresa vencedora para fins de negociação, como e-mail e/ou telefone, reduzindo a termo, ao final, a eventual negociação realizada.

16.3 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, após a fase de negociação, em campo próprio do sistema, a proposta comercial adequada ao valor negociado, no prazo de 02 (duas) horas ou dentro do prazo previamente informado pelo Pregoeiro (a) devidamente preenchida na forma do Anexo II.

16.3.1 Se for o caso, os documentos complementares deverão ser enviados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contada da solicitação do (a) Pregoeiro (a).

16.3.2 Os prazos mencionados neste item poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro (a).

16.3.3 Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

16.3.4 Após a apresentação da proposta reformulada, caso seja identificado algum preço unitário superior ao respectivo valor estimado pelo Consórcio, será oportunizada ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a possibilidade de adequação do respectivo valor, mediante reabertura da negociação pelo Pregoeiro, que informará o item que necessita de ajuste.

16.3.5 A adequação deverá se limitar à redução do preço unitário do item identificado, não sendo permitida a majoração dos preços dos demais itens ou a redistribuição de valores entre os itens que compõem o lote. Deverão ser mantidos inalterados os preços unitários dos demais itens, bem como o valor global originalmente ofertado não poderá ser majorado. O não atendimento à adequação implicará a desclassificação da proposta.

17 DO CADASTRO RESERVA

17.1 O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados na ata de registro de preços.

17.2 É facultado ao licitante que compõe o cadastro reserva a aceitação para assumir o registro de preços.

18 DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES

18.1 O remanejamento das quantidades previstas para os itens registrados nas atas de

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

registro de preços do Consórcio ICISMEP é regulamentado internamente pela Resolução n° 103, de 15 de julho de 2026.

18.2 Os remanejamentos de itens das atas de registro de preços do Consórcio ICISMEP não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos valores dos itens incialmente previstos no processo licitatório.

18.3 Compete ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operacionalizar a realização do remanejamento dosquantitativos dos itens no âmbito do Consórcio.

18.4 Ao participar da licitação, o licitante fica ciente e consente que o remanejamento de quantidades poderá abranger qualquer município consorciado ou que venha a se consorciar, bem como entidades autorizadas, não implicando a operação quaisquer ônus para o órgão gerenciador, os órgãos participantes ou a entidade autorizada.

18.5 A relação atualizada dos municípios consorciados está disponível em https://icismep.mg.gov.br/municipios/.

19 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL.** Contudo, para evitar a prática anticoncorrencial de jogo de planilhas, não serão aceitos valores unitários superiores aos preços unitários estimados pelo Consórcio.

19.2 Salienta-se que ao proceder o lançamento no sistema de disputa o valor a ser lançado é o valor correspondente ao total do lote.

19.3 Após a análise da proposta e da documentação enviada pelo arrematante, o (a) Pregoeiro (a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

19.4 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

19.4.1 Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Consórcio Público ICISMEP.

19.4.2 Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 15 deste Edital.

19.5 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

19.6 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19° andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando esta disponível para consulta no site (www.portaldecompraspublicas.com.br).

19.7 Quando necessário, o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no site (www.portaldecompraspublicas.com.br).

19.8 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

20 DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

20.1 Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

20.1.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

20.1.1.1 Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

20.1.1.2 Julgamento das propostas;

20.1.1.3 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

20.1.1.4 Anulação ou revogação da licitação;

20.1.1.5 Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

20.1.2 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

20.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens “20.1.1.2” e “20.1.1.3”, serão observadas as seguintes disposições:

20.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n° 14.133/21, da ata de julgamento.

20.2.1.1 A manifestação de recurso deverá ocorrer em campo próprio do sistema, em até 30 minutos após o ato do (a) Pregoeiro (a) que declarou a habilitação ou inabilitação do licitante.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19° andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

20.2.2 A apreciação dar-se-á em fase única.

20.3 O recurso de que trata os subitens “20.1.1.2” e “20.1.1.3” será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.5 O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

20.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.7 O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:

20.7.1 Por intermédio de meio eletrônico na plataforma eletrônica: (www.portaldecompraspublicas.com.br); ou

20.7.2 Por intermédio de peça original protocolada em meio físico, junto ao Consórcio ICISMEP (Rua Marciano Henriques, n° 107, Bairro Centro, Igarapé, CEP: 32.510-008), observando-se o horário de expediente, até às 17h00 da data limite estipulada pelo pregoeiro (a).

20.8 O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.9 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o (a) Pregoeiro (a) encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

20.10 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

21 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19° andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

21.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/Ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos, o Pregoeiro (a) encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

23 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E SUAS ALTERAÇÕES

23.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador (Consórcio ICISMEP) e o fornecedor, serão formalizados através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Órgão Oficial do ICISMEP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos inicialmente fixados na licitação poderão ser restabelecidos.

23.3 O fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado pela Administração para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

23.4 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal do convocado, apresentada dentro do prazo originalmente concedido, devidamente justificada e aceita pela Administração.

23.5 Não ocorrendo a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observadas as condições propostas pelo primeiro classificado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Registro de Preços.

23.6 A Ata de Registro de Preços será assinada preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital.

23.7 Se os licitantes adjudicatários convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, sem prejuízo das penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

23.8 Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

23.9 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

23.10 A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

23.11 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

23.11.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.

23.11.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, nos termos do art. 25, I, do Decreto Federal n° 11.462/23.

23.12 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:

23.12.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

23.12.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

23.12.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.13 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

23.13.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e;

23.13.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

23.13.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata deRegistro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23.14 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto n° 11.462/23.

23.15 O fiscal da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

23.16 Nos termos do art. 23 do Decreto Federal n° 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

23.17 O detentor do preço registrado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do ARP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor gerenciador e órgãos participantes.

24 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo Consórcio quando o fornecedor:

24.1.1 Descumprir as condições da Ata de registro de preços sem motivo justificado;

24.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

24.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal n° 11.462/23; ou

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

24.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

24.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

24.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

24.4.1 Por razão de interesse público;

24.4.2 A pedido do fornecedor, ou

24.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

25 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

25.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 05 de outubro de 2026, admitida a adoção de mais de um índice específico ou setorial.

25.2 O direito a que se refere o item 25.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da empresa beneficiária do registro de preços em até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

25.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 25.1.

26 DA FISCALIZAÇÃO

26.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.

26.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

27 DA(S) DOTAÇÃO(OES)

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

27.1 As despesas decorrentes das aquisições do objeto do presente certame, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012.

27.1.1 As despesas decorrentes das aquisições do objeto deste certame, referentes aos municípios coparticipantes, serão cobertas por dotação específica nos orçamentos de cada município, referentes ao exercício de 2026 e nos anos seguintes.

28 DO PAGAMENTO

28.1 O órgão demandante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento do objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

28.2 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

28.3 Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

28.4 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

28.5 Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do preço registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

29 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

29.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

29.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

29.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

29.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

29.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

29.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;

29.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;

29.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

29.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

29.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

29.2.1 Advertência;

29.2.2 Multa;

29.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

29.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1°, do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

29.4 A sanção prevista no subitem 29.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 29.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

29.5 A sanção prevista no subitem 29.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 29.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 29.3.

29.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 29.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19° andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

29.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

29.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

29.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.

29.7 A sanção prevista no subitem 29.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.2, 29.1.3, 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6 e 29.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.8 A sanção prevista no subitem 29.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.8, 29.1.9, 29.1.10, 29.1.11 e 29.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 29.1.2, 29.1.3, 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6 e 29.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 29.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.9 A sanção estabelecida no subitem 29.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei n° 14.133/21.

29.10 As sanções previstas nos subitens 29.2.1, 29.2.3 e 29.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 29.2.2.

29.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 29.2.3 e 29.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

29.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/21.

29.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal n° 14.133/21.

30 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

30.1 Nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos previstos no referido artigo.

30.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

30.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

30.2 As adesões serão restritas aos entes consorciados. Excepcionalmente, poderá ser aceita solicitação de ente não consorciado, mediante análise criteriosa da área competente, desde que a adesão não comprometa o atendimento prioritário dos entes consorciados ou o planejamento original da ARP.

30.3 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

31 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

31.2 Uma vez incluído no processo licitatório nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia, desde que autenticadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.

31.3 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19° andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

31.4 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

31.5 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

31.6 O (A) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

31.6.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

31.6.2 O licitante terá o prazo de até 02 (duas) horas para esclarecimentos adicionais ou saneamento da documentação, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), podendo ser prorrogado se provada necessidade.

31.6.3 Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

31.6.4 A realização de diligência, em particular aquelas referentes à comprovação de exequibilidade, observará a presunção relativa de viabilidade das propostas, permitindo ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço por meio de informações técnicas, planilhas detalhadas, referências de mercado ou outros documentos que comprovem a viabilidade econômica da proposta.

31.7 À critério do (a) Pregoeiro (a) ou do responsável técnico designado, poderão ser realizadas diligências de ofício, independentemente de provocação do licitante, visando analisar a conformidade técnica e material da proposta ofertada, a qualidade do produto ou serviço, a compatibilidade com as especificações do edital e demais aspectos relevantes para a identificação da proposta mais vantajosa para a Administração.

31.7.1 As diligências de ofício serão promovidas:

a) quando identificadas inconsistências, omissões ou obscuridades nas especificações técnicas, quantitativos ou descrições de produto/serviço que possam comprometer a avaliação técnica da proposta;

b) para aferir a qualidade, funcionalidade e adequação do bem ou serviço às exigências mínimas ou critérios técnicos do edital;

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

c) para esclarecer possíveis desconformidades com normas técnicas brasileiras, regulamentações setoriais ou padrões de mercado aplicáveis;

d) quando necessário comparar propostas técnicas distintas para melhor compreensão das soluções oferecidas;

e) para investigar discrepâncias significativas de preço que possam indicar risco de qualidade inferior ou inadequação do escopo.

31.7.2 A realização de diligência de ofício não constituirá benefício à empresa, não implicando tratamento preferencial ou discriminatório, sendo aplicada de forma isonômica a todas as propostas que apresentem similares questões de conformidade ou clareza.

31.7.3 Os licitantes serão formalmente notificados das diligências de ofício, com indicação clara dos pontos a serem esclarecidos e do prazo para resposta.

31.7.4 As informações, documentos e esclarecimentos obtidos por meio de diligência de ofício integrarão o processo licitatório e servirão como subsídio exclusivo para a avaliação de conformidade, exequibilidade, qualidade técnica e vantajosidade da proposta, em harmonia com o art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece como objetivo do processo licitatório "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública".

31.8 A Administração poderá requerer a apresentação de amostras com o fim de garantir o atendimento do objeto.

31.8.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, detentor do menor lance, deverá, sempre que solicitado, apresentar demonstrativos de especificações dos itens licitados, por meio de catálogo, prospecto ou ficha técnica. Esses documentos deverão ser disponibilizados em português (Brasil) e conter informações detalhadas que possibilitem a plena identificação e qualificação do objeto licitado.

31.8.2 Caso a documentação complementar não seja suficiente para esclarecer todas as dúvidas quanto ao cumprimento das exigências do Termo de Referência, poderá ser solicitada a apresentação de amostra física dos itens. Nesse caso, o licitante deverá enviar a amostra no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação do pregoeiro, estando condicionada à comprovação do envio, por meio da apresentação do código de rastreamento do produto. Poderá haver dilação do prazo, se provada a necessidade.

31.8.3 A amostra será analisada por equipe competente que, posteriormente, emitirá Parecer de aprovação ou reprovação do item.

31.8.4 Caso as amostras não sejam apresentadas dentro do prazo estabelecido ou não

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

atendam às exigências, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será desclassificado do certame.

31.8.5 Nesse caso, havendo necessidade, poderão ser solicitadas e avaliadas as amostras dos licitantes subsequentes, respeitando rigorosamente a ordem de classificação, conforme os termos mencionados anteriormente.

31.9 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

31.10 As decisões da Presidência, do Secretário Executivo, do Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas no Órgão Oficial no site https://icismep.mg.gov.br/orgao-oficial, quando for o caso.

31.11 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

31.12 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Consórcio Público ICISMEP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

31.13 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

31.14 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

31.15 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

31.15.1 Anexo I - Termo de Referência.

31.15.2 Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.

31.15.3 Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Igarapé/MG, 18 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SHEILA MARA DA SILVA
Data: 19/11/2026 10:39:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Januária Medeiros
Setor de Licitação e Contratos

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS COMUNS (SRP)

1 DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção de segurança veicular nos veículos destinados ao transporte escolar, visando ao atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados, no âmbito da contratação compartilhada conduzida pelo ICISMEP, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP é um consórcio público de natureza multifinalitária, constituído sob a forma de associação pública, dotado de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, que a regulamenta.

O Consórcio ICISMEP possui atualmente 125* (cento e vinte e cinco) municípios consorciados, distribuídos pela Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, Central Mineira, Centro-sul, Jequitinhonha, Leste do Sul, Oeste, Sudeste e Sul, o que totaliza uma população assistida de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes, equivalente a pouco mais de 23% (vinte e três por cento) da população total do Estado de Minas Gerais, conforme ilustrado nas macrorregiões a seguir:



* Abaeté, Abre Campo, Alto Jequitibá, Andrelândia, Araújos, Arcos, Barão de Cocais, Barbacena, Bela Vista de Minas, Belo Vale, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Camacho, Campo Belo, Capitólio, Carandaí, Carangola, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Catas Altas, Cláudio, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Córrego Fundo, Cristais, Crucilândia, Desterro de Entre Rios, Diamantina, Divino, Divinópolis, Dom Joaquim, Dores do Indaiá, Esmeraldas, Estrela do Indaiá, Ferros, Florestal, Formiga, Fortuna de Minas, Governador

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Valadares, Guanhães, Guidoval, Guaxupé, Ibiraci, Ibirité, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ipanema, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itambé do Mato Dentro, Itapecerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Jaboticatubas, Japaraíba, João Monlevade, Juatuba, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Leandro Ferreira, Luisburgo, Luz, Manhuaçu, Manhumirim, Mariana, Mário Campos, Martinho Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matozinhos, Moeda, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Onça de Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Papagaios, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdões, Perdigão, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Poços de Caldas, Pratápolis, Queluzito, Raposos, Rio Acima, Rio Manso, Rodeiro, Sabará, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santa Maria do Suaçuí, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Monte, São Domingos da Prata, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gotardo, São João do Manhuaçu, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste, Sarzedo, Senador Firmino, Simonésia, Taquaraçu de Minas, Ubá e Vespasiano.

Entre as soluções disponibilizadas pelo Consórcio Público para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes consorciados apresentarem suas demandas ao ICISMEP, que poderá realizar os procedimentos licitatórios necessários ao seu atendimento, em consonância com o art. 7º, inciso II, e com o inciso XIV do Apêndice I do Estatuto do Consórcio, que dispõem sobre compras e contratações conjuntas e licitações compartilhadas.

Nesse modelo, quando identificadas necessidades comuns a diversos Municípios consorciados, a consolidação dos respectivos quantitativos em procedimento licitatório conduzido pelo ICISMEP amplia o poder de compra da Administração, potencializa ganhos de escala e racionaliza as atividades administrativas relacionadas ao planejamento e à seleção dos fornecedores, contribuindo para a economicidade e a eficiência das contratações públicas.

A presente necessidade foi identificada a partir da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Itatiaiuçu, por meio do Ofício SEMED nº 28/2026, relacionada à necessidade de assegurar condições adequadas de segurança e aptidão dos veículos utilizados no transporte escolar, possibilitando a comprovação técnica de suas condições para a realização do transporte dos estudantes.

A necessidade decorre da própria natureza do serviço de transporte escolar, que envolve o deslocamento regular de estudantes e exige que os veículos empregados nessa atividade mantenham condições adequadas de segurança e atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis. Nesse contexto, a verificação periódica das condições dos veículos constitui medida necessária para avaliar sua aptidão e identificar eventuais desconformidades que possam comprometer a segurança dos usuários.

Os veículos destinados à condução coletiva de escolares estão sujeitos à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, razão pela qual a necessidade não se limita a uma ocorrência isolada. Trata-se de demanda de caráter recorrente e periódico, vinculada à permanência dos veículos na atividade de transporte escolar e ao atendimento das exigências aplicáveis durante sua utilização.

A ausência ou realização intempestiva das verificações periódicas pode comprometer a identificação de desconformidades relacionadas às condições de segurança dos veículos, dificultar a comprovação de sua aptidão e afetar sua regular utilização no transporte escolar. Essa situação pode resultar em exposição dos estudantes a riscos, indisponibilidade de

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

veículos, comprometimento da continuidade do transporte e ocorrência de desconformidades perante as exigências aplicáveis à atividade.

O problema a ser enfrentado consiste, portanto, na necessidade de assegurar que os ônibus, micro-ônibus, vans e similares utilizados no transporte escolar sejam periodicamente avaliados quanto às suas condições de segurança e aptidão, com resultado tecnicamente verificável e documentação capaz de comprovar a situação individual de cada veículo.

A necessidade assume especial relevância em razão do público diretamente afetado, composto pelos estudantes que utilizam diariamente o transporte escolar para acesso às unidades de ensino. A manutenção de condições adequadas dos veículos contribui para reduzir riscos associados ao transporte e para preservar a regularidade de um serviço diretamente relacionado ao acesso dos alunos às atividades educacionais.

Sob a perspectiva do interesse público, o atendimento da necessidade deve proporcionar aos Municípios Participantes condições para acompanhar e comprovar periodicamente a situação dos veículos empregados no transporte escolar, contribuindo para a segurança dos estudantes, para a regularidade da frota e para a continuidade do serviço de transporte escolar.

Considerando que a demanda apresentada por Itatiaiuçu possui natureza potencialmente comum aos demais entes que mantêm frota destinada ao transporte escolar, o planejamento em âmbito consorciado possibilita a identificação e consolidação das necessidades dos Municípios interessados por meio da Intenção de Registro de Preços – IRP, permitindo que cada participante dimensione sua demanda de acordo com a composição de sua frota e com a quantidade de inspeções necessárias durante o período considerado.

A atuação compartilhada possibilita, ainda, a centralização do procedimento administrativo para necessidades de mesma natureza, a racionalização dos esforços administrativos e a adoção de requisitos comuns, além de favorecer a ampliação da competitividade, a obtenção de ganhos de escala e a busca por condições mais vantajosas para a Administração, aspectos cuja efetiva configuração deverá ser examinada no desenvolvimento do presente estudo.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de assegurar aos Municípios Participantes condições para a verificação periódica da segurança e da aptidão dos ônibus, micro-ônibus, vans e similares utilizados no transporte escolar, com comprovação técnica dos resultados, contribuindo para a segurança dos estudantes, a regularidade da frota, a continuidade do transporte escolar e o atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

3 DO PROCEDIMENTO A SER UTILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

De início, destaca-se que, nos termos da Resolução n° 117/2023 do Consórcio ICISMEP, os serviços a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n° 14.133/2021.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19° andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu "critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto", optando- se, no presente caso, pelo critério de menor preço.

Tratando-se de contratação de serviços, por vários entes consorciados e de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP).

O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n° 14.133/2021 como o "conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras".

Sua principal vantagem está no fato de que a "existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar" (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a Administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da Ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual "será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período" (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, dos entes consorciados.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado e que será realizado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de licitação conjunta, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o Consórcio ICISMEP como Órgão Gerenciador, e os municípios indicados no item 16 como Órgãos Participantes.

4 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado previamente a este Termo de Referência, em conformidade com o art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de caracterizar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e identificar a solução técnica e economicamente mais adequada ao interesse público.

O Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória do procedimento e fundamenta as especificações, os quantitativos, o modelo de execução e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5 DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, e do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a conveniência do parcelamento do objeto e a forma de

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

organização dos itens da contratação, considerando aspectos relacionados à competitividade, economicidade, eficiência administrativa e adequação ao atendimento da necessidade identificada.

Para fins de estudo, entende-se por parcelamento a divisão quantitativa de um mesmo item entre diferentes fornecedores, permitindo a contratação simultânea de mais de uma empresa para atendimento de parcelas do mesmo objeto. No presente caso, a análise do parcelamento considerou tanto a possibilidade de divisão quantitativa dos serviços quanto sua organização territorial em lotes regionais de atendimento.

Considerando que os serviços contemplados na contratação podem ser integralmente executados pelos fornecedores que vierem a ser contratados, não tendo sido identificada, a partir do levantamento de mercado realizado, limitação de capacidade de atendimento que justifique a divisão quantitativa de um mesmo item entre diferentes prestadores, foi avaliada a forma mais adequada de organização dos itens da contratação, especialmente em razão da distribuição geográfica dos Municípios participantes e das características operacionais inerentes à realização das inspeções veiculares.

A execução dos serviços pressupõe o atendimento das demandas nos Municípios participantes, de modo que a abrangência territorial possui impacto direto sobre a mobilização necessária à prestação dos serviços, a programação dos atendimentos e a capacidade operacional exigida do contratado. Nesse contexto, a concentração de todos os Municípios participantes em um único lote resultaria em parcela de elevada abrangência territorial, reunindo localidades geograficamente dispersas e submetendo toda a demanda a uma única estrutura de atendimento.

Dessa forma, mostrou-se adequada a organização da contratação em lotes correspondentes a regiões de atendimento, definidas a partir da proximidade geográfica e da distribuição territorial dos Municípios participantes. A regionalização busca racionalizar a execução dos serviços, reduzir a dispersão dos deslocamentos e proporcionar condições de atendimento compatíveis com a localização das demandas, sem estabelecer vinculação entre a região de atendimento e a sede ou domicílio do futuro contratado.

Para definição das regiões, não se adotou como premissa a distribuição uniforme da quantidade de Municípios entre os lotes. A composição foi orientada prioritariamente pela coerência territorial dos agrupamentos, uma vez que a imposição de quantitativos equivalentes de Municípios por região poderia resultar na associação artificial de localidades geograficamente distantes e, consequentemente, contrariar a própria finalidade da regionalização.

A regionalização refere-se exclusivamente à área de atendimento abrangida por cada lote, não constituindo requisito de localização da sede, filial ou estabelecimento do licitante dentro da respectiva região. A capacidade relevante para a contratação corresponde à aptidão para executar os serviços nos Municípios integrantes do lote, observadas as demais condições técnicas e regulamentares aplicáveis.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

A configuração adotada busca compatibilizar a dispersão territorial da demanda com a capacidade operacional necessária à execução, evitando, de um lado, a concentração obrigatória de todos os Municípios em uma única parcela e, de outro, a fragmentação excessiva da contratação, preservando-se a competição entre os potenciais prestadores e a eficiência da gestão contratual.

A análise da distribuição territorial evidenciou, ainda, que o Município de Barão de Cocais apresenta posição geográfica mais afastada em relação aos demais Municípios participantes, circunstância que justifica sua constituição como região de atendimento autônoma, sem que a existência de apenas um Município no respectivo lote represente, por si só, prejuízo à modelagem da contratação. Tal organização evita a vinculação artificial de Barão de Cocais a Municípios territorialmente distantes exclusivamente para uniformização do número de participantes entre as regiões.

O levantamento de mercado realizado também indicou a existência de fornecedores com capacidade de atendimento em todo o território do Estado de Minas Gerais, não tendo sido identificada, nesta etapa do planejamento, restrição territorial do mercado que impeça a adoção da regionalização proposta. Assim, a divisão territorial não decorre da localização dos potenciais prestadores, mas da necessidade de organizar a demanda da Administração de maneira logística e operacionalmente mais eficiente.

Considerando esses critérios, propõe-se a organização dos Municípios participantes em 03 (três) regiões de atendimento, constituindo lotes independentes da futura contratação, conforme distribuição territorial definida neste estudo.

Dessa forma, conclui-se que a solução mais adequada consiste na organização da contratação em **03 (três) lotes correspondentes às regiões de atendimento**, definidos segundo critérios de proximidade e coerência territorial entre os Municípios participantes, sem parcelamento quantitativo dos itens e sem limitação à adjudicação de mais de um lote ao mesmo fornecedor, preservando-se a competitividade, a economicidade, a eficiência administrativa e a adequada execução da futura contratação.

Lote/Região	Municípios Abrangidos	Justificativa
Lote 01 – Eixo Centro-Oeste	Pará de Minas, Florestal, Igarapé e Itatiaiuçu	Os municípios formam um eixo territorial relativamente contínuo, no qual a proximidade sucessiva entre as localidades permite constituir uma região integrada de atendimento. O agrupamento busca racionalizar a abrangência territorial da contratação sem exigir que todos os municípios integrantes sejam diretamente limítrofes ou equidistantes entre si.
Lote 02 – Eixo Leste	Barão de Cocais	A constituição de região autônoma decorre da posição geográfica mais afastada de Barão de Cocais em relação aos demais participantes. Sua manutenção em lote próprio evita associação artificial com municípios significativamente distantes apenas para uniformizar a quantidade de municípios entre as regiões.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Lote 03 – Eixo Oeste	Camacho e Japaraíba	Os municípios apresentam proximidade geográfica entre si e constituem núcleo territorial distinto dos demais participantes, justificando seu agrupamento em região própria e reduzindo a dispersão territorial do atendimento.

Diante do exposto, a organização da contratação em 03 (três) lotes, correspondentes às regiões de atendimento, mostra-se adequada às características da demanda, uma vez que concilia a distribuição territorial dos Municípios participantes com a necessidade de racionalização dos deslocamentos envolvidos na execução dos serviços. A configuração adotada privilegia a proximidade, a continuidade e a coerência territorial dos agrupamentos, sem impor distribuição uniforme do número de Municípios entre os lotes quando tal medida não se mostrar compatível com sua disposição geográfica.

A regionalização proposta não representa limitação territorial à participação dos potenciais fornecedores, tampouco impede a obtenção de ganhos de escala, considerando que os lotes serão independentes e poderão ser adjudicados a um mesmo licitante, caso este apresente as propostas mais vantajosas e reúna as condições necessárias ao atendimento das respectivas regiões.

Assim, conclui-se pela adoção do parcelamento regional dos itens e pela organização territorial da contratação em 03 (três) lotes independentes, correspondentes ao Lote 01 – Eixo Centro-Oeste, Lote 02 – Eixo Leste e Lote 03 – Eixo Oeste, conforme composição apresentada, por se considerar essa modelagem compatível com a competitividade, a economicidade, a eficiência administrativa e a adequada execução da futura contratação.

6 DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

A estimativa das necessidades foi estruturada a partir das informações formalmente disponíveis à Administração durante a fase de planejamento, considerando a natureza compartilhada da contratação, as categorias de veículos abrangidas, a periodicidade aplicável às inspeções e a utilização do Sistema de Registro de Preços.

O levantamento teve como ponto de partida a necessidade apresentada pelo Município de Itatiaiuçu e foi posteriormente ampliado mediante a realização da Intenção de Registro de Preços – IRP nº 48/2026, que possibilitou aos demais Municípios Consorciados interessados formalizar suas necessidades e informar os quantitativos correspondentes às categorias de veículos utilizados no transporte escolar.

Para assegurar transparência e rastreabilidade, a memória de dimensionamento distingue duas parcelas de natureza diversa:

i. as **demandas formalmente apresentadas pelos Municípios Consorciados** participantes da Intenção de Registro de Preços (IRP);

ii. a constituição de **reserva estratégica**, destinada à cobertura de eventuais demandas supervenientes de municípios consorciados durante a vigência da Ata

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

de Registro de Preços, inclusive em decorrência do ingresso de novos entes no Consórcio.

Essa segregação permite identificar objetivamente quais necessidades decorrem de manifestações formalizadas durante o planejamento e qual parcela possui natureza preventiva, evitando que a reserva seja contabilizada ou apresentada como demanda efetivamente declarada pelos Municípios.

Registra-se, ainda, que não foram identificadas demandas de utilização própria do Consórcio Público ICISMEP relacionadas aos serviços de inspeção de veículos destinados ao transporte escolar. Dessa forma, não foi incorporada ao dimensionamento parcela correspondente à demanda institucional própria do ICISMEP, sendo os quantitativos estruturados a partir das necessidades municipais formalmente identificadas e da parcela destinada ao tratamento de eventuais demandas supervenientes.

6.1 Demandas formalizadas pelos Municípios Consorciados

Como instrumento de levantamento das necessidades, foi realizada a Intenção de Registro de Preços – IRP nº 48/2026, por meio da qual os Municípios Consorciados puderam manifestar formalmente interesse na futura contratação e informar suas necessidades estimadas para as diferentes categorias de veículos destinados ao transporte escolar.

A demanda originária apresentada pelo Município de Itatiaiuçu contemplava inicialmente as categorias ônibus e micro-ônibus. Com a realização da IRP, além da participação de outros Municípios, foi identificada demanda para a categoria van ou similar, passando o planejamento a contemplar as três categorias efetivamente identificadas durante o levantamento.

Manifestaram interesse no procedimento os Municípios de Barão de Cocais, Camacho, Florestal, Igarapé, Itatiaiuçu, Japaraíba e Pará de Minas, cujas necessidades foram consolidadas conforme as informações formalmente apresentadas no âmbito da IRP.

A consolidação resultou em 702 (setecentos e dois) serviços de inspeção, distribuídos entre as três categorias contempladas no planejamento, constituindo essa a parcela da necessidade municipal formalmente identificada:

Item	Categoria	Demanda municipal
1	INSPEÇÃO VEICULAR DE SEGURANÇA EM ÔNIBUS DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR	248
2	INSPEÇÃO VEICULAR DE SEGURANÇA EM MICRO-ÔNIBUS DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR	186
3	INSPEÇÃO VEICULAR DE SEGURANÇA EM VAN OU SIMILAR DESTINADA AO TRANSPORTE ESCOLAR	268
TOTAL		**702**

Esses quantitativos correspondem às manifestações formalizadas pelos Municípios participantes e constituem a base primária do dimensionamento, preservando-se a

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

correspondência entre a categoria do veículo, o Município demandante e a necessidade informada durante a fase de planejamento.

6.2 Demanda destinada à reserva estratégica

Considerando a natureza compartilhada da contratação e a atuação do ICISMEP no atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados, o dimensionamento deverá considerar o risco de surgimento de demandas supervenientes durante a vigência do instrumento, além daquelas formalmente identificadas no âmbito da IRP.

A IRP permitiu identificar e consolidar as necessidades dos Municípios que apresentaram manifestação tempestiva, constituindo essa parcela a demanda efetivamente conhecida durante a fase de planejamento. Entretanto, conforme os dados informados pela Administração, 113 (cento e treze) Municípios Consorciados não apresentaram manifestação dentro do período estabelecido, circunstância que não permite concluir pela inexistência de necessidade futura relacionada à inspeção dos veículos destinados ao transporte escolar.

Deve-se considerar, ainda, a dinâmica de expansão do quadro de entes integrantes do Consórcio. Conforme informado no planejamento, tem sido observado, nos últimos anos, o ingresso médio de aproximadamente 01 (um) a 02 (dois) novos Municípios por mês, circunstância que amplia o universo potencial de necessidades que poderão surgir posteriormente à consolidação dos quantitativos levantados na IRP.

Esses elementos caracterizam risco de que os quantitativos exclusivamente declarados durante a IRP sejam insuficientes para representar necessidades supervenientes surgidas no período considerado. Para tratamento desse risco, a Administração adotou como parâmetro inicial de dimensionamento uma reserva estratégica correspondente a 10% (dez por cento) dos quantitativos declarados pelos Municípios, mantendo essa parcela expressamente segregada da demanda formalmente manifestada.

Para fins de memória de cálculo, a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) constitui a base de referência para formação da reserva, sujeita aos ajustes necessários para compatibilização do resultado com a natureza e a periodicidade da necessidade estimada.

Considerando que as inspeções dos veículos destinados ao transporte escolar possuem periodicidade semestral e que o dimensionamento contempla período de 12 (doze) meses, cada veículo que venha a ser integralmente abrangido pela reserva poderá demandar 02 (duas) inspeções no período. Por essa razão, a reserva deverá ser expressa em número inteiro e par de serviços, de modo que corresponda a ciclos completos de inspeção no período considerado.

Assim, quando a aplicação do percentual resultar em número fracionado ou incompatível com essa unidade de dimensionamento, será realizado o ajuste necessário para obtenção de número inteiro par, preservando-se a maior proximidade possível com o resultado decorrente da aplicação dos 10% (dez por cento).

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Adicionalmente, considerando que o menor ciclo completo corresponde a 02 (duas) inspeções de um mesmo veículo no período de 12 (doze) meses, fica estabelecido o quantitativo mínimo de 02 (dois) serviços de inspeção para a reserva, nos casos em que a aplicação do percentual resulte em quantidade inferior a esse patamar.

Desse modo, eventuais diferenças entre o resultado matemático da aplicação direta dos 10% (dez por cento) e o quantitativo final atribuído à reserva decorrem dos critérios de integralidade, paridade e quantitativo mínimo acima descritos, não constituindo inconsistência da memória de cálculo. O percentual funciona como parâmetro de referência, enquanto o quantitativo final representa sua adequação à periodicidade semestral considerada no planejamento.

A reserva possui caráter preventivo e deverá permanecer segregada dos quantitativos efetivamente manifestados pelos Municípios, permitindo identificar, de forma transparente, a parcela correspondente à demanda formalmente levantada e aquela destinada ao tratamento de necessidades supervenientes. Sua finalidade consiste em:

i. absorver eventuais necessidades dos Municípios Consorciados que não apresentaram manifestação tempestiva no âmbito da IRP;

ii. possibilitar o atendimento de necessidades decorrentes do ingresso de novos entes no Consórcio durante o período considerado, diante da expansão observada do quadro de consorciados;

iii. acomodar variações supervenientes das necessidades inicialmente manifestadas pelos participantes, quando relacionadas às mesmas categorias e à finalidade abrangida pelo planejamento; e

iv. reduzir o risco de insuficiência da capacidade inicialmente dimensionada, sem promover ampliação ilimitada ou desvinculada das necessidades abrangidas pelo planejamento.

6.3 Consolidação dos quantitativos estimados

A consolidação resulta da soma da demanda formalmente identificada no âmbito da IRP com a reserva estratégica dimensionada na forma do subitem anterior. Para esta última, parte-se do percentual de referência de 10% (dez por cento), procedendo-se, quando necessário, aos ajustes de integralidade, paridade e quantitativo mínimo decorrentes da periodicidade semestral das inspeções.

Para fins de rastreabilidade, a memória de cálculo observa a seguinte sequência:

Necessidade total dimensionada = demanda formalizada na IRP + reserva estratégica

A aplicação dessa metodologia deverá resultar na consolidação por categoria, conforme estrutura abaixo:

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Item	Categoria da inspeção	IRP	Reserva Estratégica ICISMEP	Total estimado
1	INSPEÇÃO VEICULAR DE SEGURANÇA – ÔNIBUS DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR	248	26	274
2	INSPEÇÃO VEICULAR DE SEGURANÇA – MICRO-ÔNIBUS DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR	186	20	206
3	INSPEÇÃO VEICULAR DE SEGURANÇA – VAN OU SIMILAR DESTINADA AO TRANSPORTE ESCOLAR	268	28	296
TOTAL		**702**	**74**	**776**

A metodologia preserva a origem dos dados utilizados no planejamento, permitindo distinguir os quantitativos decorrentes de necessidades efetivamente manifestadas daqueles associados ao tratamento de possíveis demandas supervenientes.

Considerando a utilização do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos consolidados representam limites estimados para atendimento das necessidades abrangidas pelo planejamento, devendo sua utilização observar as condições estabelecidas nos instrumentos subsequentes e a efetiva ocorrência das demandas durante o período correspondente.

Posteriormente, será apresentado quadro específico contendo a distribuição dos itens e respectivos quantitativos entre os lotes regionais definidos no planejamento, observando-se, para cada lote, os Municípios que o integram e os quantitativos por eles manifestados no âmbito da IRP. Essa demonstração permitirá preservar a correspondência entre a demanda originalmente declarada por cada Município e sua consolidação no respectivo agrupamento regional, assegurando a rastreabilidade dos quantitativos considerados.

7 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A necessidade compreende serviços de inspeção veicular de segurança em veículos destinados ao transporte escolar, com avaliação das condições de segurança e aptidão para circulação e emissão da documentação técnica correspondente.

Para todas as categorias, a inspeção deverá permitir a realização das verificações visuais e mecanizadas, ensaios e testes aplicáveis, contemplando equipamentos obrigatórios, estrutura, sistemas, componentes e demais elementos relacionados à segurança e à regularidade do veículo.

A partir dos documentos originários, os descritivos podem ser estruturados da seguinte maneira:

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

7.1 **Das especificações técnicas das categorias**

Cód. Siplan	Item	Descritivo	UNID.	ICISMEP[1]	TOTAL MUNICÍPIOS	TOTAL GERAL
Lote 01 – Eixo Centro-Oeste						
	1	**INSPEÇÃO VEICULAR DE SEGURANÇA – ÔNIBUS DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR (EIXO CENTRO-OESTE) -** Serviço de inspeção veicular de segurança em veículo da categoria ônibus destinado ao transporte escolar, abrangendo a avaliação das condições de segurança, equipamentos obrigatórios, estrutura, sistemas e componentes aplicáveis à categoria e à configuração do veículo, incluindo as verificações, ensaios e testes tecnicamente pertinentes, em conformidade com os requisitos e referenciais normativos estabelecidos no Termo de Referência, com emissão da documentação técnica correspondente.	Serviço	18	170	**188**
	2	**INSPEÇÃO VEICULAR DE SEGURANÇA – MICRO-ÔNIBUS DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR (EIXO CENTRO-OESTE) -** Serviço de inspeção veicular de segurança em veículo da categoria micro-ônibus destinado ao transporte escolar, abrangendo a avaliação das condições de segurança, equipamentos obrigatórios, estrutura, sistemas e componentes aplicáveis à categoria e à configuração do veículo, incluindo as verificações, ensaios e testes tecnicamente pertinentes, em conformidade com os requisitos e referenciais normativos estabelecidos no Termo de Referência, com emissão da documentação técnica correspondente.	Serviço	14	130	**144**
	3	**INSPEÇÃO VEICULAR DE SEGURANÇA – VAN OU SIMILAR DESTINADA AO TRANSPORTE ESCOLAR (EIXO CENTRO-OESTE) -** Serviço de inspeção veicular de segurança em veículo da categoria van ou similar destinado ao transporte escolar, abrangendo a avaliação das condições de segurança, equipamentos obrigatórios, estrutura, sistemas e componentes aplicáveis à classificação, categoria e configuração do veículo, incluindo as verificações, ensaios e testes tecnicamente pertinentes, em conformidade com os requisitos e referenciais normativos estabelecidos no Termo de Referência, com emissão da documentação técnica correspondente.	Serviço	22	222	**244**
Lote 02 – Eixo Leste						
	1	**INSPEÇÃO VEICULAR DE SEGURANÇA – ÔNIBUS DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR (EIXO LESTE) -** Serviço de inspeção veicular de segurança em veículo da categoria ônibus destinado ao transporte escolar, abrangendo a avaliação das condições de segurança, equipamentos obrigatórios, estrutura, sistemas e componentes aplicáveis à categoria e à configuração do veículo, incluindo as verificações, ensaios e testes tecnicamente pertinentes, em conformidade com os requisitos e referenciais normativos estabelecidos no Termo de Referência, com emissão da documentação técnica correspondente.	Serviço	6	60	**66**

[1] Quantitativo ICISMEP corresponde a reserva estratégica

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

	2	**INSPEÇÃO VEICULAR DE SEGURANÇA – MICRO-ÔNIBUS DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR (EIXO LESTE) -** Serviço de inspeção veicular de segurança em veículo da categoria micro-ônibus destinado ao transporte escolar, abrangendo a avaliação das condições de segurança, equipamentos obrigatórios, estrutura, sistemas e componentes aplicáveis à categoria e à configuração do veículo, incluindo as verificações, ensaios e testes tecnicamente pertinentes, em conformidade com os requisitos e referenciais normativos estabelecidos no Termo de Referência, com emissão da documentação técnica correspondente.	Serviço	2	26	**28**
	3	**INSPEÇÃO VEICULAR DE SEGURANÇA – VAN OU SIMILAR DESTINADA AO TRANSPORTE ESCOLAR (EIXO LESTE) -** Serviço de inspeção veicular de segurança em veículo da categoria van ou similar destinado ao transporte escolar, abrangendo a avaliação das condições de segurança, equipamentos obrigatórios, estrutura, sistemas e componentes aplicáveis à classificação, categoria e configuração do veículo, incluindo as verificações, ensaios e testes tecnicamente pertinentes, em conformidade com os requisitos e referenciais normativos estabelecidos no Termo de Referência, com emissão da documentação técnica correspondente.	Serviço	4	40	**44**
Lote 03 – Eixo Oeste						
	1	**INSPEÇÃO VEICULAR DE SEGURANÇA – ÔNIBUS DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR (EIXO OESTE) -** Serviço de inspeção veicular de segurança em veículo da categoria ônibus destinado ao transporte escolar, abrangendo a avaliação das condições de segurança, equipamentos obrigatórios, estrutura, sistemas e componentes aplicáveis à categoria e à configuração do veículo, incluindo as verificações, ensaios e testes tecnicamente pertinentes, em conformidade com os requisitos e referenciais normativos estabelecidos no Termo de Referência, com emissão da documentação técnica correspondente.	Serviço	2	18	**20**
	2	**INSPEÇÃO VEICULAR DE SEGURANÇA – MICRO-ÔNIBUS DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR (EIXO OESTE) -** Serviço de inspeção veicular de segurança em veículo da categoria micro-ônibus destinado ao transporte escolar, abrangendo a avaliação das condições de segurança, equipamentos obrigatórios, estrutura, sistemas e componentes aplicáveis à categoria e à configuração do veículo, incluindo as verificações, ensaios e testes tecnicamente pertinentes, em conformidade com os requisitos e referenciais normativos estabelecidos no Termo de Referência, com emissão da documentação técnica correspondente.	Serviço	4	30	**34**
	3	**INSPEÇÃO VEICULAR DE SEGURANÇA – VAN OU SIMILAR DESTINADA AO TRANSPORTE ESCOLAR (EIXO OESTE) -** Serviço de inspeção veicular de segurança em veículo da categoria van ou similar destinado ao transporte escolar, abrangendo a avaliação das condições de segurança, equipamentos obrigatórios, estrutura, sistemas e componentes aplicáveis à classificação, categoria e configuração do veículo, incluindo as verificações, ensaios e testes tecnicamente pertinentes, em conformidade com os requisitos e referenciais normativos estabelecidos no	Serviço	2	6	**8**

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19° andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

		Termo de Referência, com emissão da documentação técnica correspondente.				

- O texto “CÓD. SIPLAN”, descrito na primeira coluna da tabela acima, refere-se ao cadastro de bens e serviços do Consórcio ICISMEP, tratando-se de um controle de uso interno.

7.2 **Dos requisitos técnicos gerais**

7.2.1. A divisão em eixos regionais corresponde à organização territorial para atendimento e execução dos serviços, não implicando exigência de que a licitante possua sede, filial, estabelecimento ou instalação localizada nos municípios ou regiões abrangidos pelo respectivo lote. A licitante deverá considerar, para fins de participação, sua capacidade de atendimento aos municípios integrantes do lote, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.2. As inspeções deverão possibilitar a avaliação das condições de segurança dos veículos destinados ao transporte escolar, considerando as características correspondentes à sua classificação, categoria e configuração.

7.2.3. A avaliação deverá abranger, conforme aplicável ao veículo inspecionado, os equipamentos obrigatórios, a estrutura e os sistemas e componentes relacionados às condições de segurança veicular.

7.2.4. Os requisitos aplicáveis à inspeção deverão considerar as particularidades das categorias ônibus, micro-ônibus e van ou similar, não se presumindo a aplicação indistinta dos mesmos parâmetros técnicos a veículos de classificações ou configurações distintas.

7.2.5. As verificações deverão permitir identificar, de forma objetiva, a conformidade ou eventual não conformidade das condições avaliadas, de modo a produzir resultado tecnicamente verificável.

7.2.6. Cada inspeção deverá possuir identificação individualizada e rastreável, permitindo sua vinculação ao respectivo veículo e ao resultado obtido.

7.2.7. As inspeções deverão observar a legislação, a regulamentação e os referenciais técnicos vigentes aplicáveis à inspeção de segurança dos veículos destinados ao transporte escolar, considerando a classificação, a categoria e a configuração do veículo inspecionado.

7.2.8. Para definição das verificações, avaliações, ensaios e demais parâmetros técnicos aplicáveis às inspeções, deverão ser observadas a legislação e a regulamentação vigentes pertinentes estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente:

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

a) Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os arts. 136 a 139 e demais disposições aplicáveis aos veículos destinados à condução coletiva de escolares; e

b) Portaria DETRAN-MG nº 1.498/2019, quanto às disposições aplicáveis à inspeção periódica dos veículos destinados à condução coletiva de escolares no Estado de Minas Gerais.

7.2.9. Na hipótese de alteração, substituição ou superveniência de disposição normativa aplicável durante o período considerado, deverão ser observados os requisitos vigentes pertinentes à inspeção, preservada a finalidade de avaliação das condições de segurança do veículo destinado ao transporte escolar.

7.2.10. Observada a aplicabilidade à classificação, categoria, configuração e características do veículo inspecionado, a avaliação das condições de segurança deverá contemplar, no mínimo, os aspectos relacionados:

a) à identificação e às características do veículo;

b) à estrutura, carroçaria, chassi e demais elementos estruturais;

c) às portas, vidros, bancos, assentos e demais elementos relacionados à acomodação e segurança dos ocupantes;

d) aos equipamentos obrigatórios e equipamentos de segurança aplicáveis ao transporte escolar;

e) aos sistemas de direção, suspensão, freios, rodas e pneus;

f) aos sistemas de iluminação e sinalização;

g) aos sistemas de alimentação, arrefecimento, transmissão e escapamento, quando relacionados às condições objeto da inspeção;

h) às condições e características específicas exigíveis dos veículos destinados ao transporte escolar; e

i) às demais condições de segurança cuja verificação seja exigida pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

7.2.11. A inspeção deverá resultar em documentação técnica individualizada que permita identificar o veículo inspecionado, as condições avaliadas e o respectivo resultado, assegurando a rastreabilidade entre a inspeção realizada e o veículo correspondente.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

7.2.12. A documentação resultante deverá apresentar elementos suficientes para demonstrar, de forma objetiva, o resultado das avaliações realizadas e as eventuais não conformidades identificadas.

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

8.1 O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.

8.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da Ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

9.1 A conformidade dos serviços deverá ser passível de verificação pelo órgão contratante, considerando as especificações, os requisitos técnicos e os referenciais normativos aplicáveis à inspeção previstos no planejamento.

9.2. Para ser considerada adequada à necessidade, cada inspeção deverá corresponder à categoria e à configuração do veículo efetivamente inspecionado e abranger as verificações, avaliações, ensaios e testes que lhe sejam aplicáveis.

9.3. O resultado da inspeção deverá ser individualizado e permitir a identificação inequívoca do veículo ao qual se refere, bem como sua vinculação à inspeção realizada e à documentação técnica correspondente.

9.4. A documentação técnica correspondente à inspeção deverá ser apresentada em conformidade com os requisitos estabelecidos nas Normas de Execução e permitir a identificação do veículo, a rastreabilidade do serviço realizado e a verificação objetiva do respectivo resultado.

9.5. Não deverá ser considerada adequada à necessidade a inspeção que apresente, entre outras situações relevantes:

a) ausência de avaliação de aspecto obrigatório aplicável ao veículo;

b) utilização de parâmetros incompatíveis com a classificação, categoria ou configuração do veículo;

c) ausência ou insuficiência da documentação técnica exigível;

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19° andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

d) divergência entre a identificação do veículo e a documentação apresentada;

e) ausência de registro do resultado ou das não conformidades identificadas;

f) documentação ilegível, incompleta ou inconsistente que comprometa a comprovação da inspeção;

g) resultado inconclusivo ou que não permita identificar objetivamente a condição apurada na inspeção;

h) divergência ou incompatibilidade entre os resultados registrados e as verificações, avaliações, ensaios ou testes correspondentes;

i) ausência de elementos que permitam estabelecer a rastreabilidade entre o veículo, a inspeção realizada e seu respectivo resultado;

j) ausência de verificação, ensaio ou teste tecnicamente aplicável e necessário à conclusão da inspeção; ou

k) desconformidade com requisito legal, regulamentar ou técnico aplicável que comprometa a validade ou confiabilidade do resultado.

9.6. A identificação de não conformidade no veículo ou a conclusão de que este não atende às condições de segurança avaliadas não caracterizará, por si só, inadequação do serviço de inspeção, desde que as avaliações aplicáveis tenham sido devidamente realizadas e o respectivo resultado esteja corretamente registrado e documentado.

10. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Das normas gerais de execução

10.1. Os serviços precisam ser executados sob demanda, a partir de Ordem de Serviço/Fornecimento emitida pelo órgão contratante, sem pressupor execução simultânea ou integral dos quantitativos associados ao lote.

10.2. A Ordem de Serviço/Fornecimento deve permitir identificar o Município demandante, o local de atendimento, os veículos ou quantitativos envolvidos, suas categorias e as informações necessárias à programação das inspeções.

10.3. A execução deve observar a classificação, a categoria, a configuração e as características de cada veículo, aplicando-se somente as verificações, avaliações, ensaios e testes tecnicamente pertinentes.

10.4. Cada veículo deve ser tratado de forma individualizada, de maneira que as avaliações realizadas, eventuais não conformidades, resultado e documentação técnica possam ser relacionados inequivocamente ao veículo inspecionado.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

10.5. A inspeção deve possuir caráter exclusivamente avaliativo, não abrangendo manutenção, reparação, substituição de componentes ou correção das irregularidades eventualmente identificadas.

Do local de execução e da mobilização

10.6. As inspeções devem ocorrer na modalidade in loco, ou seja, no Município demandante, considerando o deslocamento da equipe técnica da contratada, bem como de seus equipamentos móveis/itinerantes, buscando assim evitar o deslocamento dos veículos destinados ao transporte escolar para outros municípios exclusivamente para realização do serviço, reduzindo custos adicionais de deslocamento para a administração, riscos operacionais e tempo de inatividade dos veículos.

10.7. O local de realização deve ser expressamente indicado na Ordem de Serviço/Fornecimento, dentro do Município demandante, conforme modalidade adotada pela contratação.

10.8. Os recursos, instrumentos, equipamentos e demais meios técnicos necessários às inspeções que não constituam infraestrutura ordinariamente disponibilizada no local devem integrar a mobilização do executor.

10.9. A disponibilização de pátio, garagem ou outra dependência pelo Município não deve implicar transferência ao órgão público da responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos técnicos necessários à realização das inspeções.

Da realização das inspeções

10.10. As inspeções deverão ser realizadas em conformidade com a legislação aplicável aos veículos destinados ao transporte escolar, especialmente ao Art. 136 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e a Portaria DETRAN-MG nº 1.498/2019.

10.11. As avaliações deverão abranger, conforme aplicável ao veículo, o processo de avaliação da estrutura, sistemas e componentes do veículo, realizado de forma visual e mecanizada (Art. 136, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro; Art 4º, § 1º da Portaria nº 1.498/2019 do DETRAN/MG), equipamentos obrigatórios, a estrutura, a carroçaria, os sistemas, os componentes e as demais condições relacionadas à segurança, observados os procedimentos e parâmetros nas normas técnicas aplicáveis ao objeto.

10.12. Deverão ser realizadas avaliações visuais e, quando aplicáveis, verificações, ensaios e testes instrumentalizados, considerando a verificação dos sistemas de iluminação, sistema de freios, sistema de direção, eixos e suspensão, pneus e rodas, lotação do veículo (conforme informado no CRLV referente ao veículo avaliado), bem como demais aspectos aplicáveis, utilizando-se os procedimentos e meios tecnicamente pertinentes à condição avaliada.

10.13. A avaliação exclusivamente visual não deverá substituir verificação, ensaio ou teste instrumentalizado quando este for tecnicamente exigível.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

10.14. As verificações, avaliações, ensaios e testes deverão observar os procedimentos, métodos de avaliação, parâmetros de aceitação e requisitos técnicos estabelecidos na legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis, cabendo à contratada disponibilizar os instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à sua adequada execução, assegurando a confiabilidade dos resultados, inclusive mediante utilização de instrumentos devidamente calibrados, quando aplicável.

10.15. As verificações, avaliações, ensaios e testes deverão considerar a classificação, a categoria, a configuração e as características do veículo efetivamente inspecionado, aplicando-se somente os requisitos que lhe sejam pertinentes, inclusive quanto aos veículos classificados como ônibus, micro-ônibus e van ou similar.

10.16. A inspeção terá natureza avaliativa, não compreendendo a desmontagem de componentes, a execução de manutenção, reparo ou a correção, durante a inspeção, das irregularidades eventualmente identificadas.

10.17. Os instrumentos e equipamentos empregados nas avaliações deverão ser adequados aos procedimentos realizados e atender aos requisitos de calibração, verificação e controle aplicáveis, conforme legislação vigente.

10.18. Quando determinada avaliação exigir movimentação do veículo, utilização de equipamentos ou realização de ensaio em pista ou área de circulação, deverão ser observados os procedimentos e as condições técnicas e de segurança, de modo a preservar a segurança das pessoas, dos veículos e dos demais bens existentes no local.

Da disponibilização dos veículos

10.19. O órgão demandante deve disponibilizar os veículos no local indicado e viabilizar seu acesso para realização das inspeções.

10.20. Os veículos precisam estar em condições que permitam sua identificação e a visualização dos elementos, sistemas e componentes que devam ser avaliados.

10.21. Devem ser disponibilizadas as informações e a documentação do veículo necessárias à sua correta identificação e à realização das avaliações aplicáveis.

Dos registros e da documentação técnica

10.22. Cada inspeção deverá produzir documentação técnica individualizada e rastreável, correspondente ao veículo efetivamente inspecionado, observados os registros e documentos previstos na Portaria DETRAN-MG nº 1.498/2019.

10.23. Os registros da inspeção deverão permitir estabelecer correspondência inequívoca entre o veículo inspecionado, a inspeção realizada, as avaliações aplicáveis, o resultado obtido e a respectiva documentação técnica, observados os requisitos de identificação e rastreabilidade.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

10.24. O resultado da inspeção deverá ser registrado de forma objetiva e individualizada, com indicação das não conformidades identificadas, quando existentes.

10.25. A documentação resultante da inspeção deverá observar os requisitos legais, regulamentares e técnicos aplicáveis quanto ao seu conteúdo, emissão, identificação do veículo e responsabilidade técnica do profissional responsável. Ao veículo aprovado na inspeção semestral será emitido Laudo de Inspeção Veicular (LIV), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme previsto pelo Art 4º, § 5º da Portaria nº 1.498/2019 do DETRAN/MG, sendo admitidas as modalidades de registro de responsabilidade técnica previstas na regulamentação profissional aplicável, desde que assegurada a identificação e a vinculação dos serviços executados aos respectivos veículos e laudos emitidos. O laudo deverá atender aos requisitos exigidos pelo órgão responsável pela autorização de circulação do veículo no respectivo Município, esteja ele integrado ao Sistema Nacional de Trânsito ou não.

10.26. Detêm habilitação legal para emitir o laudo de inspeção do veículo, conforme Resolução CONFEA nº 458/01 e Lei Federal nº 5.194/1966 os profissionais listados no Art 4º, § 4º da Portaria nº 1.498/2019 do DETRAN/MG.

Do resultado e das não conformidades

10.27. A identificação de irregularidades ou não conformidades no veículo constitui possível resultado da própria inspeção, não caracterizando, isoladamente, execução inadequada do serviço.

10.28. O resultado precisa ser tecnicamente verificável e coerente com as avaliações realizadas e com as condições constatadas no veículo.

10.29. As não conformidades identificadas deverão ser registradas de forma suficiente para permitir sua individualização e compreensão pelo órgão responsável pelo veículo, mantendo-se sua vinculação ao respectivo resultado da inspeção. Para os veículos em que forem constatados defeitos, deve ser gerado um relatório de não conformidade (RNC), com a relação dos itens reprovados.

10.30. Quando a inspeção não puder ser concluída, o motivo impeditivo deve ser registrado de forma que o órgão contratante consiga distinguir uma condição relacionada ao veículo ou ao local de uma deficiência da própria prestação.

Da repetição da inspeção e da reinspeção

10.31. Deverá ser observada a distinção entre a repetição da inspeção decorrente de falhas imputáveis à contratada na execução do serviço originalmente prestado e a reinspeção necessária à verificação da regularização de não conformidades identificadas no veículo durante a inspeção anterior.

10.32. A repetição da inspeção motivada por omissão de avaliação obrigatória, utilização de parâmetros técnicos incompatíveis, inconsistência dos registros, deficiência documental

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

ou quaisquer outras falhas imputáveis à contratada deverá ser realizada sem ônus adicional para a Administração, abrangendo todas as verificações e providências necessárias à adequada conclusão do serviço originalmente contratado.

10.33. Na hipótese de reprovação do veículo em razão de não conformidades identificadas durante a inspeção inicial, será assegurada a realização de 01 (uma) reinspeção sem ônus adicional para a Administração, desde que realizada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão do relatório de reprovação.

10.34. A reinspeção poderá abranger verificações adicionais quando necessárias à avaliação das condições de segurança do veículo, especialmente em decorrência de intervenções realizadas para correção das irregularidades, de alterações nas condições anteriormente verificadas ou de exigências estabelecidas pela regulamentação aplicável.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove (m) aptidão e que desempenhou satisfatoriamente atividades pertinentes a serviços de características semelhantes aos abrangidos pela contratação.

11.1.1. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos atestados e obter esclarecimentos sobre os serviços neles registrados, podendo solicitar contratos, notas fiscais ou outros documentos relacionados à execução, exclusivamente quando necessários à complementação ou à confirmação das informações apresentadas.

11.2. Deverá ser comprovado o registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em situação regular e compatível com as atividades abrangidas pela contratação.

11.3. A licitante deverá indicar engenheiro responsável técnico, legalmente habilitado para emissão de laudo de inspeção veicular, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com a responsabilidade técnica correspondente, mediante documentação expedida pelo respectivo Conselho, conforme profissionais listados no art. 4º, § 4º da Portaria nº 1.498/2019 do DETRAN/MG.

11.3.1. A licitante deverá comprovar a disponibilidade do profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços, admitidas as formas juridicamente idôneas de demonstração do vínculo ou compromisso profissional, inclusive vínculo empregatício, participação societária, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura, conforme admitido pela legislação aplicável.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

11.4. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de documentos requeridos nesta qualificação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação de atividades acessórias ou auxiliares necessárias à execução do objeto, vedada a subcontratação integral, bem como a subcontratação da realização das inspeções veiculares e da responsabilidade técnica correspondente.

12.2. A subcontratação não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, inclusive quanto à conformidade técnica, à qualidade dos serviços e à regularidade da documentação técnica emitida.

12.3. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos destinados à identificação das empresas ou profissionais subcontratados e à comprovação de sua regularidade e habilitação, quando exigíveis em razão das atividades por eles desempenhadas.

13. DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O ICISMEP atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, que será formalizada considerando o quantitativo total estimado para cada item.

13.2. A existência de preços registrados não obriga o ICISMEP ou os órgãos participantes a contratar os quantitativos estimados, que representam limites máximos para as contratações decorrentes da Ata.

13.3. As contratações serão realizadas conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante formalização do instrumento cabível e emissão da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

13.4. O fornecedor deverá realizar os serviços da autorização/ordem no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

13.4.1. Todas as despesas relacionadas com os serviços em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.

13.5. Cada órgão contratante será responsável pela gestão e pela fiscalização da contratação que formalizar, inclusive quanto:

a) à emissão das Autorizações de Fornecimento/Ordens de Serviço;

b) à definição dos locais de realização dos serviços de inspeção;

c) ao acompanhamento da execução;

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

d) ao registro e à comunicação de ocorrências;

e) à medição e ao recebimento mensal dos serviços;

f) ao ateste dos documentos fiscais;

g) ao pagamento; e

h) à adoção das providências decorrentes de eventuais descumprimentos contratuais.

13.6. O órgão contratante deverá designar gestor e fiscais, bem como seus respectivos substitutos, para o acompanhamento da execução, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. A detentora dos preços registrados deverá designar representante responsável pela interlocução com o ICISMEP e com os órgãos contratantes, mantendo atualizados seus canais de comunicação durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes.

13.8. As comunicações relacionadas à execução deverão ocorrer por escrito, admitida a utilização de correio eletrônico, sistema informatizado ou outro meio que permita comprovar seu conteúdo, a data de envio e o recebimento.

13.9. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação das providências necessárias à regularização e dos prazos concedidos à contratada, quando cabíveis.

13.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor ou dos fiscais deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

13.11. A gestão da Ata de Registro de Preços pelo ICISMEP não se confunde com a gestão e a fiscalização das contratações dela decorrentes, que competirão aos respectivos órgãos contratantes.

14. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

14.1. As despesas decorrentes dos serviços, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada ente participante, referente ao exercício de 2026 e seguintes.

14.1.1. O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

15. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO ORÇAMENTO SIGILOSO

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

O valor da contratação foi estimado por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução n° 75/2023 do Consórcio ICISMEP e do art. 23, caput e § 1º, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Importante salientar, contudo, que o valor estimado ou valor máximo da contratação será sigiloso. Isso porque, conforme se extrai da obra de Rony Charles Lopes de Torres2:

> Ao informar os valores máximos que admite contratar, a Administração acaba sendo prejudicada em uma negociação na qual há evidente assimetria de informações, em seu desfavor, já que ela desconhece o preço de oferta real do fornecedor, embora ele conheça o valor máximo que ela aceita pagar. A publicização prévia da estimativa de custos, notadamente no pregão eletrônico, faz com que os licitantes "ancorem" seus preços em patamar muito próximo a este limite. [...] A ideia de não divulgação da estimativa de custos, junto com o edital, não é inspirada em uma tentativa de fugir ao princípio da publicidade ou de esconder os custos daquela contratação de toda a sociedade; na verdade, ela decorre de um raciocínio natural às relações de negociação, que deve também ser aplicado nas contratações públicas.

O autor conclui que o orçamento sigiloso tem seus fundamentos em dois aspectos:

> [...] o combate à corrupção, uma vez que a não divulgação do orçamento dificultaria e inibiria o conluio entre os licitantes, e a obtenção de vantagens de ordem econômica, já que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, os licitantes acabam obrigados a apresentar seus preços reais, sem orbitar a balizar máxima admitida no edital.

No presente certame, que envolve a prestação de serviços de inspeção de segurança veicular em diferentes categorias de veículos destinados ao transporte escolar, os preços podem apresentar variações relevantes em razão das características e configurações dos veículos a serem inspecionados, das verificações, ensaios e testes aplicáveis, bem como da abrangência territorial dos lotes, dos deslocamentos necessários e da estrutura operacional exigida para o atendimento aos Municípios participantes. Nesse contexto, a opção pelo sigilo do orçamento estimado mostra-se justificada, necessária e proporcional às características do objeto e do mercado em que se insere.

Adicionalmente, o sigilo da estimativa contribui para que cada proponente apresente sua melhor composição de custos, com base em sua eficiência operacional, estrutura logística e estratégia empresarial, favorecendo a competição efetiva e a economicidade.

Ressalta-se que o sigilo do orçamento não compromete a transparência do processo licitatório, uma vez que a estimativa permanecerá formalmente documentada, devidamente justificada e disponível para os órgãos de controle interno e externo, sendo tornada pública

---

[2] TORRES, Rony Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 211-212.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

após a conclusão do certame, em observância aos princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência.

Portanto, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, adotar-se-á o caráter sigiloso para os orçamentos, expressamente autorizado pelo art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021:

> Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo; II - (VETADO). Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Dessa forma, a manutenção do sigilo da estimativa do valor da contratação até a fase final da licitação constitui medida legítima e alinhada às boas práticas de contratação pública, contribuindo para a preservação da competitividade, a mitigação dos riscos de sobrepreço e o alcance da proposta mais vantajosa para o ICISMEP e para os Municípios consorciados.

16. DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

16.1. O recebimento para execução dos serviços ficará a cargo do respectivo órgão contratante e observará os critérios estabelecidos no item 9 deste Termo de Referência.

16.2. O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.

16.3. Os serviços deverão ser **iniciados em até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento pela contratada, observadas as demandas e a disponibilidade dos veículos informadas pelo município solicitante.

16.3.1. **ICISMEP SEDE ADMINISTRATIVA:** situada na Rua Marciano Henriques, nº 107 – Bairro Centro, Igarapé/MG.

16.4. Relação dos municípios que integram os Órgãos Participantes e respectivos endereços:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
BARÃO DE COCAIS	Rua Padre Mauro Faria, nº 290, Bairro Viúva, Barão de Cocais/MG
CAMACHO	Praça Padre Alberto, nº 208, Bairro Centro, Camacho/MG
FLORESTAL	Rua Altino Marinho, nº 66, Bairro Centro, Florestal/MG
IGARAPÉ	Rua Primeiro de Maio, nº 100, Bairro São Sebastião, Igarapé/MG
ITATIAIUÇU	Rua Santo Antônio, nº 12, Bairro Robert Kennedy, Itatiaiuçu/MG.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
JAPARAÍBA	Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Bairro Centro, Japaraíba/MG
PARÁ DE MINAS	Rua Ovídio de Abreu, nº 1313, Bairro Belvedere, Pará de Minas/MG

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente prestados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.

17.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

17.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

17.4. Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

17.5. Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

17.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

17.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

18. DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO PÚBLICA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Para o levantamento e a consolidação das demandas, o ICISMEP realizou Intenção de Registro de Preços – IRP dirigida aos Municípios consorciados, por meio da qual os entes interessados puderam manifestar sua intenção de participar da futura contratação e informar os quantitativos estimados para cada item.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

18.2. As manifestações recebidas resultaram na demanda municipal consolidada de 702 (setecentas e duas) inspeções, considerada na definição dos quantitativos da futura Ata de Registro de Preços.

18.3. A IRP, contudo, não foi divulgada publicamente para participação de órgãos ou entidades externos ao Consórcio, uma vez que a contratação compartilhada se destina ao atendimento das necessidades institucionais do ICISMEP e de seus Municípios consorciados, em conformidade com as finalidades e a capacidade de gerenciamento do Consórcio.

18.4. Dessa maneira, a ausência de divulgação pública da IRP não significa que o procedimento de levantamento de demandas tenha sido dispensado, mas apenas que sua realização ficou restrita ao âmbito dos entes consorciados potencialmente interessados na contratação.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 O Consórcio ICISMEP e os órgãos participantes reservam para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto[3].

[3] Termo de Referência anexo ao edital segue as determinações do setor de Referência Técnica, e encontra-se de acordo com o documento aprovado e juntado em fls. 145 - 158 do Processo Licitatório nº 121/2026.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção de segurança veicular nos veículos destinados ao transporte escolar, visando ao atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados, no âmbito da contratação compartilhada conduzida pelo ICISMEP, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura da Ata (nome, RG, CPF e qualificação):

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA (quando aplicável)	MODELO (quando aplicável)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
							VALOR TOTAL:

Valor total da proposta: R$_____ (por extenso)

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Dados bancários: Banco; Cidade; Agência; Conta Corrente; Chave Pix.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Marciano Henriques, n° 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - __, CEP: _____, Fone (--) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representada por seu sócio/procurador Sr. _____**,** inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade n° _____, expedida pela _____, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal n° 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 94/2026,** do tipo menor preço, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal n° 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal n° 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção de segurança veicular nos veículos destinados ao transporte escolar, visando ao atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados, no âmbito da contratação compartilhada conduzida pelo ICISMEP.

2 DA VALIDADE DA ATA

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um ano), contado da data de sua publicação no Órgão Oficial do ICISMEP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos inicialmente fixados na licitação poderão ser restabelecidos.

2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1 Estima-se que as aquisições/serviços decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.

3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.

3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2026 e seguintes.

3.3.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

LOTE Nº					
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL					

4.2 Valor total dos preços registrados: R$ XXXX (XXXXXXXXX).

4.3 O detalhamento dos quantitativos registrados está disposto no Apêndice I.

5 DOS REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS

5.1 A divisão em eixos regionais corresponde à organização territorial para atendimento e execução dos serviços, não implicando exigência de que a fornecedora possua sede, filial, estabelecimento ou instalação localizada nos municípios ou regiões abrangidos pelo respectivo lote.

5.2 As inspeções deverão possibilitar a avaliação das condições de segurança dos veículos destinados ao transporte escolar, considerando as características correspondentes à sua classificação, categoria e configuração.

5.3 A avaliação deverá abranger, conforme aplicável ao veículo inspecionado, os equipamentos obrigatórios, a estrutura e os sistemas e componentes relacionados às condições de segurança veicular.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

5.4 Os requisitos aplicáveis à inspeção deverão considerar as particularidades das categorias ônibus, micro-ônibus e van ou similar, não se presumindo a aplicação indistinta dos mesmos parâmetros técnicos a veículos de classificações ou configurações distintas.

5.5 As verificações deverão permitir identificar, de forma objetiva, a conformidade ou eventual não conformidade das condições avaliadas, de modo a produzir resultado tecnicamente verificável.

5.6 Cada inspeção deverá possuir identificação individualizada e rastreável, permitindo sua vinculação ao respectivo veículo e ao resultado obtido.

5.7 As inspeções deverão observar a legislação, a regulamentação e os referenciais técnicos vigentes aplicáveis à inspeção de segurança dos veículos destinados ao transporte escolar, considerando a classificação, a categoria e a configuração do veículo inspecionado.

5.8 Para definição das verificações, avaliações, ensaios e demais parâmetros técnicos aplicáveis às inspeções, deverão ser observadas a legislação e a regulamentação vigentes pertinentes e adotados os referenciais técnicos estabelecidos neste instrumento, especialmente:

a) Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os arts. 136 a 139 e demais disposições aplicáveis aos veículos destinados à condução coletiva de escolares;

b) Portaria DETRAN-MG nº 1.498/2019, quanto às disposições aplicáveis à inspeção periódica dos veículos destinados à condução coletiva de escolares no Estado de Minas Gerais;

5.9 Na hipótese de alteração, substituição ou superveniência de disposição normativa aplicável durante o período considerado, deverão ser observados os requisitos vigentes pertinentes à inspeção, preservada a finalidade de avaliação das condições de segurança do veículo destinado ao transporte escolar.

5.10 Observada a aplicabilidade à classificação, categoria, configuração e características do veículo inspecionado, a avaliação das condições de segurança deverá contemplar, no mínimo, os aspectos relacionados:

a) à identificação e às características do veículo;

b) à estrutura, carroçaria, chassi e demais elementos estruturais;

c) às portas, vidros, bancos, assentos e demais elementos relacionados à acomodação e segurança dos ocupantes;

d) aos equipamentos obrigatórios e equipamentos de segurança aplicáveis ao transporte escolar;

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

e) aos sistemas de direção, suspensão, freios, rodas e pneus;

f) aos sistemas de iluminação e sinalização;

g) aos sistemas de alimentação, arrefecimento, transmissão e escapamento, quando relacionados às condições objeto da inspeção;

h) às condições e características específicas exigíveis dos veículos destinados ao transporte escolar; e

i) às demais condições de segurança cuja verificação seja exigida pela legislação, regulamentação ou pelos referenciais técnicos aplicáveis.

5.11 A inspeção deverá resultar em documentação técnica individualizada que permita identificar o veículo inspecionado, as condições avaliadas e o respectivo resultado, assegurando a rastreabilidade entre a inspeção realizada e o veículo correspondente.

5.12 A documentação resultante deverá apresentar elementos suficientes para demonstrar, de forma objetiva, o resultado das avaliações realizadas e as eventuais não conformidades identificadas.

6 DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 O recebimento dos serviços executados ficará sob a responsabilidade do respectivo órgão contratante, observados os critérios de aceitabilidade estabelecidos e o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.

6.3 Os serviços deverão ser **iniciados em até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento pela contratada, observadas as demandas e a disponibilidade dos veículos informadas pelo município solicitante.

6.3.1 **ICISMEP SEDE ADMINISTRATIVA:** situada na Rua Marciano Henriques, nº 107 – Bairro Centro, Igarapé/MG.

6.3.2 Relação dos municípios que integram os Órgãos Participantes e respectivos endereços:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
BARÃO DE COCAIS	Rua Padre Mauro Faria, nº 290, Bairro Viúva, Barão de Cocais/MG
CAMACHO	Praça Padre Alberto, nº 208, Bairro Centro, Camacho/MG
FLORESTAL	Rua Altino Marinho, nº 66, Bairro Centro, Florestal/MG
IGARAPÉ	Rua Primeiro de Maio, nº 100, Bairro São Sebastião, Igarapé/MG

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
ITATIAIUÇU	Rua Santo Antônio, nº 12, Bairro Robert Kennedy, Itatiaiuçu/MG.
JAPARAÍBA	Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Bairro Centro, Japaraíba/MG
PARÁ DE MINAS	Rua Ovídio de Abreu, nº 1313, Bairro Belvedere, Pará de Minas/MG

7 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Das normas gerais de execução

7.1 Os serviços precisam ser executados sob demanda, a partir de Ordem de Serviço/Fornecimento emitida pelo órgão contratante, sem pressupor execução simultânea ou integral dos quantitativos associados ao lote.

7.2 A Ordem de Serviço/Fornecimento deve permitir identificar o Município demandante, o local de atendimento, os veículos ou quantitativos envolvidos, suas categorias e as informações necessárias à programação das inspeções.

7.3 A execução deve observar a classificação, a categoria, a configuração e as características de cada veículo, aplicando-se somente as verificações, avaliações, ensaios e testes tecnicamente pertinentes.

7.4 Cada veículo deve ser tratado de forma individualizada, de maneira que as avaliações realizadas, eventuais não conformidades, resultado e documentação técnica possam ser relacionados inequivocamente ao veículo inspecionado.

7.5 A inspeção deve possuir caráter exclusivamente avaliativo, não abrangendo manutenção, reparação, substituição de componentes ou correção das irregularidades eventualmente identificadas.

Do local de execução e da mobilização

7.6 As inspeções devem ocorrer na modalidade *in loco*, ou seja, no Município demandante, considerando o deslocamento da equipe técnica da contratada, bem como de seus equipamentos móveis/itinerantes, buscando assim evitar o deslocamento dos veículos destinados ao transporte escolar para outros municípios exclusivamente para realização do serviço, reduzindo custos adicionais de deslocamento para a administração, riscos operacionais e tempo de inatividade dos veículos.

7.7 O local de realização deve ser expressamente indicado na Ordem de Serviço/Fornecimento, dentro do Município demandante, conforme modalidade adotada pela contratação.

7.8 Os recursos, instrumentos, equipamentos e demais meios técnicos necessários às inspeções que não constituam infraestrutura ordinariamente disponibilizada no local devem integrar a mobilização do executor.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

7.9 A disponibilização de pátio, garagem ou outra dependência pelo Município não deve implicar transferência ao órgão público da responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos técnicos necessários à realização das inspeções.

Da realização das inspeções

7.10 As inspeções deverão ser realizadas em conformidade com a legislação aplicável aos veículos destinados ao transporte escolar, especialmente ao Art. 136 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e a Portaria DETRAN-MG nº 1.498/2019.

7.11 As avaliações deverão abranger, conforme aplicável ao veículo, o processo de avaliação da estrutura, sistemas e componentes do veículo, realizado de forma visual e mecanizada (Art. 136, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro; Art 4º, § 1º da Portaria nº 1.498/2019 do DETRAN/MG), equipamentos obrigatórios, a estrutura, a carroçaria, os sistemas, os componentes e as demais condições relacionadas à segurança, observados os procedimentos e parâmetros nas normas técnicas aplicáveis ao objeto.

7.12 Deverão ser realizadas avaliações visuais e, quando aplicáveis, verificações, ensaios e testes instrumentalizados, considerando a verificação dos sistemas de iluminação, sistema de freios, sistema de direção, eixos e suspensão, pneus e rodas, lotação do veículo (conforme informado no CRLV referente ao veículo avaliado), bem como demais aspectos aplicáveis, utilizando-se os procedimentos e meios tecnicamente pertinentes à condição avaliada.

7.13 A avaliação exclusivamente visual não deverá substituir verificação, ensaio ou teste instrumentalizado quando este for tecnicamente exigível.

7.14 As verificações, avaliações, ensaios e testes deverão observar os procedimentos, métodos de avaliação, parâmetros de aceitação e requisitos técnicos estabelecidos na legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis, cabendo à contratada disponibilizar os instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à sua adequada execução, assegurando a confiabilidade dos resultados, inclusive mediante utilização de instrumentos devidamente calibrados, quando aplicável.

7.15 As verificações, avaliações, ensaios e testes deverão considerar a classificação, a categoria, a configuração e as características do veículo efetivamente inspecionado, aplicando-se somente os requisitos que lhe sejam pertinentes, inclusive quanto aos veículos classificados como ônibus, micro-ônibus e van ou similar

7.16 A inspeção terá natureza avaliativa, não compreendendo a desmontagem de componentes, a execução de manutenção, reparo ou a correção, durante a inspeção, das irregularidades eventualmente identificadas.

7.17 Os instrumentos e equipamentos empregados nas avaliações deverão ser adequados aos procedimentos realizados e atender aos requisitos de calibração, verificação e controle aplicáveis, conforme legislação vigente.

7.18 Quando determinada avaliação exigir movimentação do veículo, utilização de equipamentos ou realização de ensaio em pista ou área de circulação, deverão ser

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

observados os procedimentos e as condições técnicas e de segurança, de modo a preservar a segurança das pessoas, dos veículos e dos demais bens existentes no local.

Da disponibilização dos veículos

7.19 O órgão demandante deve disponibilizar os veículos no local indicado e viabilizar seu acesso para realização das inspeções.

7.20 Os veículos precisam estar em condições que permitam sua identificação e a visualização dos elementos, sistemas e componentes que devam ser avaliados.

7.21 Devem ser disponibilizadas as informações e a documentação do veículo necessárias à sua correta identificação e à realização das avaliações aplicáveis.

Dos registros e da documentação técnica

7.22 Cada inspeção deverá produzir documentação técnica individualizada e rastreável, correspondente ao veículo efetivamente inspecionado, observados os registros e documentos previstos na Portaria DETRAN-MG nº 1.498/2019.

7.23 Os registros da inspeção deverão permitir estabelecer correspondência inequívoca entre o veículo inspecionado, a inspeção realizada, as avaliações aplicáveis, o resultado obtido e a respectiva documentação técnica, observados os requisitos de identificação e rastreabilidade.

7.24 O resultado da inspeção deverá ser registrado de forma objetiva e individualizada, com indicação das não conformidades identificadas, quando existentes.

7.25 A documentação resultante da inspeção deverá observar os requisitos legais, regulamentares e técnicos aplicáveis quanto ao seu conteúdo, emissão, identificação do veículo e responsabilidade técnica do profissional responsável. Ao veículo aprovado na inspeção semestral será emitido Laudo de Inspeção Veicular (LIV), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme previsto pelo Art 4º, § 5º da Portaria nº 1.498/2019 do DETRAN/MG, sendo admitidas as modalidades de registro de responsabilidade técnica previstas na regulamentação profissional aplicável, desde que assegurada a identificação e a vinculação dos serviços executados aos respectivos veículos e laudos emitidos. O laudo deverá atender aos requisitos exigidos pelo órgão responsável pela autorização de circulação do veículo no respectivo Município, esteja ele integrado ao Sistema Nacional de Trânsito ou não.

7.26 Detêm habilitação legal para emitir o laudo de inspeção do veículo, conforme Resolução CONFEA nº 458/01 e Lei Federal nº 5.194/1966 os profissionais listados no Art 4º, § 4º da Portaria nº 1.498/2019 do DETRAN/MG.

Do resultado e das não conformidades

7.27 A identificação de irregularidades ou não conformidades no veículo constitui possível resultado da própria inspeção, não caracterizando, isoladamente, execução inadequada do serviço.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

7.28 O resultado precisa ser tecnicamente verificável e coerente com as avaliações realizadas e com as condições constatadas no veículo.

7.29 As não conformidades identificadas deverão ser registradas de forma suficiente para permitir sua individualização e compreensão pelo órgão responsável pelo veículo, mantendo-se sua vinculação ao respectivo resultado da inspeção. Para os veículos em que forem constatados defeitos, deve ser gerado um relatório de não conformidade (RNC), com a relação dos itens reprovados.

7.30 Quando a inspeção não puder ser concluída, o motivo impeditivo deve ser registrado de forma que o órgão contratante consiga distinguir uma condição relacionada ao veículo ou ao local de uma deficiência da própria prestação.

Da repetição da inspeção e da reinspeção

7.31 Deverá ser observada a distinção entre a repetição da inspeção decorrente de falhas imputáveis à contratada na execução do serviço originalmente prestado e a reinspeção necessária à verificação da regularização de não conformidades identificadas no veículo durante a inspeção anterior.

7.32 A repetição da inspeção motivada por omissão de avaliação obrigatória, utilização de parâmetros técnicos incompatíveis, inconsistência dos registros, deficiência documental ou quaisquer outras falhas imputáveis à contratada deverá ser realizada sem ônus adicional para a Administração, abrangendo todas as verificações e providências necessárias à adequada conclusão do serviço originalmente contratado.

7.33 Na hipótese de reprovação do veículo em razão de não conformidades identificadas durante a inspeção inicial, será assegurada a realização de 01 (uma) reinspeção sem ônus adicional para a Administração, desde que realizada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão do relatório de reprovação.

7.34 A reinspeção poderá abranger verificações adicionais quando necessárias à avaliação das condições de segurança do veículo, especialmente em decorrência de intervenções realizadas para correção das irregularidades, de alterações nas condições anteriormente verificadas ou de exigências estabelecidas pela regulamentação aplicável.

8 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1 A conformidade dos serviços deverá ser passível de verificação pelo órgão contratante, considerando as especificações, os requisitos técnicos e os referenciais normativos aplicáveis à inspeção previstos no planejamento.

8.2 Para ser considerada adequada à necessidade, cada inspeção deverá corresponder à categoria e à configuração do veículo efetivamente inspecionado e abranger as verificações, avaliações, ensaios e testes que lhe sejam aplicáveis.

8.3 O resultado da inspeção deverá ser individualizado e permitir a identificação inequívoca do veículo ao qual se refere, bem como sua vinculação à inspeção realizada e à documentação técnica correspondente.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

8.4 A documentação técnica correspondente à inspeção deverá ser apresentada em conformidade com os requisitos estabelecidos nas Normas de Execução e permitir a identificação do veículo, a rastreabilidade do serviço realizado e a verificação objetiva do respectivo resultado.

8.5 Não deverá ser considerada adequada à necessidade a inspeção que apresente, entre outras situações relevantes:

a) ausência de avaliação de aspecto obrigatório aplicável ao veículo;

b) utilização de parâmetros incompatíveis com a classificação, categoria ou configuração do veículo;

c) ausência ou insuficiência da documentação técnica exigível;

d) divergência entre a identificação do veículo e a documentação apresentada;

e) ausência de registro do resultado ou das não conformidades identificadas;

f) documentação ilegível, incompleta ou inconsistente que comprometa a comprovação da inspeção;

g) resultado inconclusivo ou que não permita identificar objetivamente a condição apurada na inspeção;

h) divergência ou incompatibilidade entre os resultados registrados e as verificações, avaliações, ensaios ou testes correspondentes;

i) ausência de elementos que permitam estabelecer a rastreabilidade entre o veículo, a inspeção realizada e seu respectivo resultado;

j) ausência de verificação, ensaio ou teste tecnicamente aplicável e necessário à conclusão da inspeção; ou

k) desconformidade com requisito legal, regulamentar ou técnico aplicável que comprometa a validade ou confiabilidade do resultado.

8.6 A identificação de não conformidade no veículo ou a conclusão de que este não atende às condições de segurança avaliadas não caracterizará, por si só, inadequação do serviço de inspeção, desde que as avaliações aplicáveis tenham sido devidamente realizadas e o respectivo resultado esteja corretamente registrado e documentado.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Será admitida a subcontratação de atividades acessórias ou auxiliares necessárias à execução do objeto, vedada a subcontratação integral, bem como a subcontratação da realização das inspeções veiculares e da responsabilidade técnica correspondente.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

9.2 A subcontratação não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, inclusive quanto à conformidade técnica, à qualidade dos serviços e à regularidade da documentação técnica emitida.

9.3 A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos destinados à identificação das empresas ou profissionais subcontratados e à comprovação de sua regularidade e habilitação, quando exigíveis em razão das atividades por eles desempenhadas

10 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

10.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal n° 11.462/23:

10.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

10.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

10.2 As adesões serão restritas aos entes consorciados. Excepcionalmente, poderá ser aceita solicitação de ente não consorciado, mediante análise criteriosa da área competente, desde que a adesão não comprometa o atendimento prioritário dos entes consorciados ou o planejamento original da ARP.

10.3 A adesão fica condicionada a aceitação pela fornecedora, bem como pelo órgão gerenciador.

11 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da fornecedora designadas para a execução do objeto, sendo a empresa fornecedora a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.2 A fornecedora guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19° andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

11.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no instrumento ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

11.4 A fornecedora não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma fornecedora pela entrega dos produtos correspondentes.

11.5 Nos termos do art. 23 do Decreto n° 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

12 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.

12.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da empresa fornecedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.

12.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos à fornecedora.

12.4 O fiscal comunicará a empresa fornecedora qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

13 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1 A fornecedora responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela fornecedora, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19° andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da fornecedora for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará o fato, por escrito, à fornecedora, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, ficando obrigada a apresentar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou da medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais adotadas pela fornecedora não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.

13.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela fornecedora, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da fornecedora; ou

b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

14 DO FATURAMENTO

14.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome da empresa fornecedora, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

14.1.1 Caso a fornecedora tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

15 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O órgão solicitante pagará à fornecedora o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta ata de registro de preços, de acordo com os preços registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.

15.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

15.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa fornecedora em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

15.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa fornecedora para que sejam feitas as correções necessárias,

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

15.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela fornecedora, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

15.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

15.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa fornecedora dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

15.8 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão gerenciador, devendo a fornecedora indicar estes valores no documento fiscal.

16 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos inicialmente fixados na licitação poderão ser restabelecidos.

16.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

16.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

16.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:

16.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

adequação ao praticado pelo mercado;

16.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação depenalidade; e

16.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

16.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.6 A justificativa apresentada pelo fornecedor, em qualquer hipótese, deverá demonstrar a efetiva ocorrência do fato superveniente, o impacto econômico sobre a ata de registro de preços ou contrato, bem como o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio.

16.7 Para fins de comprovação da majoração de preços de mercado o requerimento do fornecedor deverá ser instruído com documentos idôneos, passíveis de verificação quanto à sua autenticidade, tais como:

16.7.1 notas fiscais de aquisição emitidas anteriormente e posteriormente ao fato gerador, devendo ser apresentadas as notas fiscais que subsidiaram a formação do preço ofertado no certame licitatório, bem como notas fiscais atualizadas que demonstrem o preço de aquisição do item pelo fornecedor;

16.7.1.1 serão consideradas válidas as notas fiscais emitidas em até 3 (três) meses antes da ocorrência do fato gerador e em até 3 (três) meses antes da apresentação do requerimento. A apresentação de notas fiscais emitidas fora desses períodos poderá ensejar o indeferimento do pedido, caso inviabilize a adequada comprovação da evolução dos custos.

16.7.2 contratos ou pedidos de compra junto aos fornecedores;

16.7.3 tabelas de preços oficiais (CMED, ANP, CONAB, SINAPI, SICRO etc., quando aplicáveis);

16.7.4 propostas comerciais atualizadas dos fabricantes ou distribuidores;

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

16.7.5 declarações ou comunicados oficiais dos fabricantes sobre reajustes;

16.7.6 planilhas de composição de custos (antes e depois da licitação);

16.7.7 convenções coletivas e acordos trabalhistas;

16.7.8 leis ou atos normativos que aumentem tributos ou encargos;

16.7.9 contratos de transporte, frete e logística;

16.7.10 índices oficiais de mercado.

16.8 Não serão considerados, isoladamente, para fins de comprovação de majoração de preços, os seguintes documentos:

16.8.1 notícias de jornais;

16.8.2 reportagens de internet;

16.8.3 matérias de revistas;

16.8.4 publicações em redes sociais;

16.8.5 prints de sites de comércio eletrônico;

16.8.6 pesquisa genéricas na internet;

16.8.7 alegações genéricas de inflação;

16.8.8 índices econômicos desacompanhados da demonstração do impacto no contrato;

16.8.9 declarações unilaterais do fornecedor sem documentação de suporte.

16.9 Para fins de comprovação da necessidade de cancelamento de preços registrados, o fornecedor poderá apresentar os documentos elencados no item 16.7, bem como documentos que comprovem restrições de importação, escassez de matéria-prima ou descontinuidade de fabricação do item, dentre outros.

16.10 A mera apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento de preço registrado não suspende automaticamente as obrigações assumidas pelo fornecedor, permanecendo vigentes as condições originalmente pactuadas, inclusive quanto aos preços e à obrigação de fornecimento, até decisão da autoridade competente.

16.11 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do requerimento pelo fornecedor, para decisão da autoridade competente.

16.12 Ultrapassado o referido prazo, na hipótese de deferimento do requerimento apresentado, a decisão produzirá efeitos em relação às autorizações de fornecimento

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

emitidas durante o período excedente, desde que o fato gerador e a documentação comprobatória já existissem à época da formulação do pedido.

16.13 Eventual interrupção unilateral do fornecimento, antes da apreciação do pedido administrativo, caracteriza o inadimplemento, sujeitando o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na ata de registro de preços ou no contrato.

16.14 Compete aos órgãos participantes, no âmbito das contratações decorrentes dos quantitativos que lhes foram registrados, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, instaurar o contraditório e aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário do preço registrado ou contratado, relativamente às respectivas contratações.

16.15 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto n° 11.462/23.

16.16 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

16.17 Nos termos do art. 23 do Decreto n° 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

17 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

17.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

17.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

17.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto federal nº 11.462, de 2023; ou

17.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

17.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

17.4.1 Por razão de interesse público;

17.4.2 A pedido do fornecedor, ou

17.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

18 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

18.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 05 de outubro de 2026, admitida a adoção de mais de um índice específico ou setorial.

18.2 O direito a que se refere o item 18.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da empresa beneficiária do registro de preços em até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 18.1.

19 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

19.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;

19.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

19.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;

19.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa;

19.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1°, do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

19.4 A sanção prevista no subitem 19.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 19.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5 A sanção prevista no subitem 19.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 19.3.

19.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 19.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

19.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

19.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

19.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.

19.7 A sanção prevista no subitem 19.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8 A sanção prevista no subitem 19.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10, 19.1.11 e 19.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 19.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.9 A sanção estabelecida no subitem 19.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei n° 14.133/21.

19.10 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 19.2.2.

19.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 19.2.3 e 19.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/21.

19.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal n° 14.133/21.

20 DO REMANEJAMENTO

20.1 O remanejamento das quantidades previstas para os itens registrados nas atas de registro de preços do Consórcio ICISMEP é regulamentado internamente pela Resolução n° 103, de 15 de julho de 2026.

20.2 Os remanejamentos de itens das atas de registro de preços do Consórcio ICISMEP não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos valores dos itens incialmente previstos no processo licitatório.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

20.3 Compete ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operacionalizar a realização do remanejamento dosquantitativos dos itens no âmbito do Consórcio.

20.4 Ao participar da licitação, o licitante fica ciente e consente que o remanejamento de quantidades poderá abranger qualquer município consorciado ou que venha a se consorciar, bem como entidades autorizadas, não implicando a operação quaisquer ônus para o órgão gerenciador, os órgãos participantes ou a entidade autorizada.

20.5 A relação atualizada dos municípios consorciados está disponível em https://icismep.mg.gov.br/municipios/.

21 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

21.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7° do Decreto Federal n° 11.462/23, em especial:

21.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

21.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;

21.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

21.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;

21.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;

21.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

21.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

21.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;

21.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;

21.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7° do Decreto Federal n° 11.462/23;

21.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19° andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

22 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

22.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:

22.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;

22.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

22.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

22.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

22.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

23 DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

23.1 Será de responsabilidade da fornecedora cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

23.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;

23.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;

23.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.

23.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

23.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.

23.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

23.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

23.1.7 Adotar medidas mitigadoras em relação aos impactos ambientais decorrentes da contratação, por intermédio de políticas de sustentabilidade aplicáveis a todo o ciclo de vida dos produtos.

24 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.

24.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

24.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

24.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.

24.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os equipamentos e acessórios a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

24.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.

24.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

24.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

24.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

25 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

25.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata,

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

25.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

25.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

25.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

26 ANTICORRUPÇÃO

26.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

27 DO FORO

27.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Igarapé/MG, na data da última assinatura digital.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR

Testemunhas:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____/_____

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com na Rua Marciano Henriques, n° 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e a empresa **XXXXXXXXX.**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na XXXXXXXXXXXXX, n.º XX, Bairro XXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXX/XX, CEP: XX.XXX-XX, Fone (XX) XXXX-, e-mail XXXXXXXXXXXXXXX.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.***.***-XX e portador da Carteira de Identidade n° XX-XX.XXX.XXX, expedida pela XXX/XX, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO N° 121/2026**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2026**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção de segurança veicular nos veículos destinados ao transporte escolar, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

LOTE					
ITEM	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
VALOR TOTAL					

2.1 O valor total do contrato é de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 A divisão em eixos regionais corresponde à organização territorial para atendimento e execução dos serviços, não implicando exigência de que a CONTRATADA possua sede, filial, estabelecimento ou instalação localizada nos municípios ou regiões abrangidos pelo respectivo lote.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

3.2 As inspeções deverão possibilitar a avaliação das condições de segurança dos veículos destinados ao transporte escolar, considerando as características correspondentes à sua classificação, categoria e configuração.

3.3 A avaliação deverá abranger, conforme aplicável ao veículo inspecionado, os equipamentos obrigatórios, a estrutura e os sistemas e componentes relacionados às condições de segurança veicular.

3.4 Os requisitos aplicáveis à inspeção deverão considerar as particularidades das categorias ônibus, micro-ônibus e van ou similar, não se presumindo a aplicação indistinta dos mesmos parâmetros técnicos a veículos de classificações ou configurações distintas.

3.5 As verificações deverão permitir identificar, de forma objetiva, a conformidade ou eventual não conformidade das condições avaliadas, de modo a produzir resultado tecnicamente verificável.

3.6 Cada inspeção deverá possuir identificação individualizada e rastreável, permitindo sua vinculação ao respectivo veículo e ao resultado obtido.

3.7 As inspeções deverão observar a legislação, a regulamentação e os referenciais técnicos vigentes aplicáveis à inspeção de segurança dos veículos destinados ao transporte escolar, considerando a classificação, a categoria e a configuração do veículo inspecionado.

3.8 Para definição das verificações, avaliações, ensaios e demais parâmetros técnicos aplicáveis às inspeções, deverão ser observadas a legislação e a regulamentação vigentes pertinentes e adotados os referenciais técnicos estabelecidos neste instrumento, especialmente:

a) Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os arts. 136 a 139 e demais disposições aplicáveis aos veículos destinados à condução coletiva de escolares;

b) Portaria DETRAN-MG nº 1.498/2019, quanto às disposições aplicáveis à inspeção periódica dos veículos destinados à condução coletiva de escolares no Estado de Minas Gerais; e

c) ABNT NBR 17075:2022 – *Inspeção de segurança veicular — Veículos destinados ao transporte escolar — Requisitos*, como principal referência técnica para definição dos requisitos e procedimentos aplicáveis à inspeção de segurança veicular.

d) demais atos normativos vigentes dos órgãos competentes que estabeleçam requisitos de segurança, equipamentos obrigatórios, características ou condições aplicáveis ao veículo objeto da inspeção.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

3.9 Na hipótese de alteração, substituição ou superveniência de disposição normativa aplicável durante o período considerado, deverão ser observados os requisitos vigentes pertinentes à inspeção, preservada a finalidade de avaliação das condições de segurança do veículo destinado ao transporte escolar.

3.10 Observada a aplicabilidade à classificação, categoria, configuração e características do veículo inspecionado, a avaliação das condições de segurança deverá contemplar, no mínimo, os aspectos relacionados:

a) à identificação e às características do veículo;

b) à estrutura, carroçaria, chassi e demais elementos estruturais;

c) às portas, vidros, bancos, assentos e demais elementos relacionados à acomodação e segurança dos ocupantes;

d) aos equipamentos obrigatórios e equipamentos de segurança aplicáveis ao transporte escolar;

e) aos sistemas de direção, suspensão, freios, rodas e pneus;

f) aos sistemas de iluminação e sinalização;

g) aos sistemas de alimentação, arrefecimento, transmissão e escapamento, quando relacionados às condições objeto da inspeção;

h) às condições e características específicas exigíveis dos veículos destinados ao transporte escolar; e

i) às demais condições de segurança cuja verificação seja exigida pela legislação, regulamentação ou pelos referenciais técnicos aplicáveis.

3.11 A inspeção deverá resultar em documentação técnica individualizada que permita identificar o veículo inspecionado, as condições avaliadas e o respectivo resultado, assegurando a rastreabilidade entre a inspeção realizada e o veículo correspondente.

3.12 A documentação resultante deverá apresentar elementos suficientes para demonstrar, de forma objetiva, o resultado das avaliações realizadas e as eventuais não conformidades identificadas.

3.13 Das normas gerais de execução

3.13.1 Os serviços precisam ser executados sob demanda, a partir de Ordem de Serviço/Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, sem pressupor execução simultânea ou integral dos quantitativos associados ao lote.

3.13.2 A Ordem de Serviço/Fornecimento deve permitir identificar o CONTRATANTE, o local de atendimento, os veículos ou quantitativos envolvidos, suas categorias e as informações necessárias à programação das inspeções.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

3.13.3 A execução deve observar a classificação, a categoria, a configuração e as características de cada veículo, aplicando-se somente as verificações, avaliações, ensaios e testes tecnicamente pertinentes.

3.13.4 Cada veículo deve ser tratado de forma individualizada, de maneira que as avaliações realizadas, eventuais não conformidades, resultado e documentação técnica possam ser relacionados inequivocamente ao veículo inspecionado.

3.13.5 A inspeção deve possuir caráter exclusivamente avaliativo, não abrangendo manutenção, reparação, substituição de componentes ou correção das irregularidades eventualmente identificadas.

3.14 Do local de execução e da mobilização

3.14.1 As inspeções devem ocorrer no endereço indicado pelo CONTRATANTE, buscando evitar o deslocamento dos veículos destinados ao transporte escolar para outros municípios exclusivamente para realização do serviço.

3.14.2 O local de realização deve ser expressamente indicado na Ordem de Serviço/Fornecimento, dentro do Município demandante, devendo apresentar as condições técnicas e de segurança necessárias à realização das avaliações aplicáveis, em conformidade com a ABNT NBR 17075:2022 e demais referenciais técnicos pertinentes.

3.14.3 Caso o local inicialmente indicado não apresente condições adequadas, deverá ser indicado novo local tecnicamente adequado, pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, em comum acordo com o CONTRATANTE.

3.14.4 Os recursos, instrumentos, equipamentos e demais meios técnicos necessários às inspeções que não constituam infraestrutura ordinariamente disponibilizada no local devem integrar a mobilização da CONTRATADA.

3.14.5 A disponibilização de pátio, garagem ou outra dependência pelo CONTRATANTE não deve implicar transferência ao órgão público da responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos técnicos necessários à realização das inspeções.

3.15 Da realização das inspeções

3.15.1 As inspeções deverão ser realizadas em conformidade com a legislação e os referenciais técnicos aplicáveis aos veículos destinados ao transporte escolar, especialmente a Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, a Portaria DETRAN-MG nº 1.498/2019, a ABNT NBR 17075:2022 e as normas técnicas por ela referenciadas, sem prejuízo dos demais atos normativos vigentes aplicáveis.

3.15.2 As avaliações deverão abranger, conforme aplicável ao veículo, os equipamentos obrigatórios, a estrutura, a carroçaria, os sistemas, os componentes e as demais condições relacionadas à segurança, observados os

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

procedimentos e parâmetros estabelecidos na ABNT NBR 17075:2022, nas normas técnicas por ela referenciadas e na legislação de trânsito aplicável.

3.15.3 Deverão ser realizadas avaliações visuais e, quando aplicáveis, verificações, ensaios e testes instrumentalizados, utilizando-se os procedimentos e meios tecnicamente pertinentes à condição avaliada, conforme os referenciais técnicos aplicáveis.

3.15.4 A avaliação exclusivamente visual não deverá substituir verificação, ensaio ou teste instrumentalizado quando este for tecnicamente exigível, ressalvados os procedimentos alternativos expressamente admitidos pela ABNT NBR 17075:2022 e pelos demais referenciais técnicos aplicáveis.

3.15.5 As verificações, avaliações, ensaios e testes deverão considerar a classificação, a categoria, a configuração e as características do veículo efetivamente inspecionado, aplicando-se somente os requisitos que lhe sejam pertinentes, inclusive quanto aos veículos classificados como ônibus, micro-ônibus e van ou similar.

3.15.6 A inspeção terá natureza avaliativa, não compreendendo a desmontagem de componentes, a execução de manutenção, reparo ou a correção, durante a inspeção, das irregularidades eventualmente identificadas, observados os procedimentos previstos nos referenciais técnicos aplicáveis.

3.15.7 Os instrumentos e equipamentos empregados nas avaliações deverão ser adequados aos procedimentos realizados e atender aos requisitos de calibração, verificação e controle aplicáveis, conforme estabelecido na ABNT NBR 17075:2022 e nos demais referenciais técnicos pertinentes.

3.15.8 Quando determinada avaliação exigir movimentação do veículo, utilização de equipamentos ou realização de ensaio em pista ou área de circulação, deverão ser observados os procedimentos e as condições técnicas e de segurança previstos na ABNT NBR 17075:2022 e nas normas por ela referenciadas, de modo a preservar a segurança das pessoas, dos veículos e dos demais bens existentes no local.

3.16 Da disponibilização dos veículos

3.16.1 O CONTRATANTE deve disponibilizar os veículos no local indicado e viabilizar seu acesso para realização das inspeções.

3.16.2 Os veículos precisam estar em condições que permitam sua identificação e a visualização dos elementos, sistemas e componentes que devam ser avaliados.

3.16.3 Devem ser disponibilizadas as informações e a documentação do veículo necessárias à sua correta identificação e à realização das avaliações aplicáveis.

3.17 Dos registros e da documentação técnica

3.17.1 Cada inspeção deverá produzir documentação técnica individualizada e rastreável, correspondente ao veículo efetivamente inspecionado, observados

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

os registros e documentos previstos na ABNT NBR 17075:2022, na Portaria DETRAN-MG nº 1.498/2019 e nos demais atos normativos aplicáveis.

3.17.2 Os registros da inspeção deverão permitir estabelecer correspondência inequívoca entre o veículo inspecionado, a inspeção realizada, as avaliações aplicáveis, o resultado obtido e a respectiva documentação técnica, observados os requisitos de identificação e rastreabilidade estabelecidos nos referenciais técnicos aplicáveis.

3.17.3 O resultado da inspeção deverá ser registrado de forma objetiva e individualizada, com indicação das não conformidades identificadas, quando existentes, em conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos na ABNT NBR 17075:2022 e demais normas aplicáveis.

3.17.4 As não conformidades identificadas deverão ser registradas de forma suficiente para permitir sua individualização e compreensão pelo órgão responsável pelo veículo, mantendo-se sua vinculação ao respectivo resultado da inspeção.

3.17.5 A documentação resultante da inspeção deverá observar os requisitos legais, regulamentares e técnicos aplicáveis quanto ao seu conteúdo, emissão, identificação do veículo e responsabilidade técnica do profissional responsável.

3.18 Do resultado e das não conformidades

3.18.1 A identificação de irregularidades ou não conformidades no veículo constitui possível resultado da própria inspeção, não caracterizando, isoladamente, execução inadequada do serviço.

3.18.2 O resultado precisa ser tecnicamente verificável e coerente com as avaliações realizadas e com as condições constatadas no veículo.

3.18.3 Quando a inspeção não puder ser concluída, o motivo impeditivo deve ser registrado de forma que o órgão contratante consiga distinguir uma condição relacionada ao veículo ou ao local de uma deficiência da própria prestação.

3.19 Da repetição da inspeção e da reinspeção

3.19.1 Deve existir distinção entre repetição decorrente de falha na prestação original e nova inspeção decorrente da correção de não conformidades do veículo.

3.19.2 Omissão de avaliação aplicável, utilização de parâmetro incompatível, inconsistência dos registros, deficiência documental ou outra falha imputável ao executor não deve ser confundida com nova necessidade de inspeção gerada pelo Município.

3.19.3 A avaliação posterior de veículo que passou por correção das não conformidades anteriormente identificadas caracteriza situação distinta da correção de falha da inspeção precedente.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1 O recebimento dos serviços executados ficará sob a responsabilidade do CONTRATANTE, observados os critérios de aceitabilidade estabelecidos e o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 O objeto do Contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1 A conformidade dos serviços deverá ser passível de verificação pelo CONTRATANTE, considerando as especificações, os requisitos técnicos e os referenciais normativos aplicáveis à inspeção previstos no planejamento.

5.2 Para ser considerada adequada à necessidade, cada inspeção deverá corresponder à categoria e à configuração do veículo efetivamente inspecionado e abranger as verificações, avaliações, ensaios e testes que lhe sejam aplicáveis.

5.3 O resultado da inspeção deverá ser individualizado e permitir a identificação inequívoca do veículo ao qual se refere, bem como sua vinculação à inspeção realizada e à documentação técnica correspondente.

5.4 A documentação técnica correspondente à inspeção deverá ser apresentada em conformidade com os requisitos estabelecidos nas Normas de Execução e permitir a identificação do veículo, a rastreabilidade do serviço realizado e a verificação objetiva do respectivo resultado.

5.5 Não deverá ser considerada adequada à necessidade a inspeção que apresente, entre outras situações relevantes:

a) ausência de avaliação de aspecto obrigatório aplicável ao veículo;

b) utilização de parâmetros incompatíveis com a classificação, categoria ou configuração do veículo;

c) ausência ou insuficiência da documentação técnica exigível;

d) divergência entre a identificação do veículo e a documentação apresentada;

e) ausência de registro do resultado ou das não conformidades identificadas;

f) documentação ilegível, incompleta ou inconsistente que comprometa a comprovação da inspeção;

g) resultado inconclusivo ou que não permita identificar objetivamente a condição apurada na inspeção;

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

h) divergência ou incompatibilidade entre os resultados registrados e as verificações, avaliações, ensaios ou testes correspondentes;

i) ausência de elementos que permitam estabelecer a rastreabilidade entre o veículo, a inspeção realizada e seu respectivo resultado;

j) ausência de verificação, ensaio ou teste tecnicamente aplicável e necessário à conclusão da inspeção; ou

k) desconformidade com requisito legal, regulamentar ou técnico aplicável que comprometa a validade ou confiabilidade do resultado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 14.133/2021.

7.2 O CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

7.3 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 5 de outubro de 2026, admitida a adoção de mais de um índice específico ou setorial.

7.4 O direito a que se refere o item 7.3 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da empresa beneficiária do registro de preços em até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.3.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os preços registrados, condicionado à atestação expedida pelo CONTRATANTE.

8.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas,

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.4 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

8.5 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

8.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

8.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.8 Na hipótese de atraso no pagamento das obrigações pecuniárias por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tal atraso, poderá ser admitida a atualização dos valores devidos, a título de recomposição do valor real da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.23 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

138, I, da Lei n° 14.133/2021.

11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei n° 14.133/2021.

11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei n° 14.133/2021.

11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações.

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;

12.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;

12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;

12.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

12.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1°, do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

12.4 A sanção prevista no subitem 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista no subitem 12.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 12.3.

12.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 12.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

12.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

12.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;

12.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.

12.7 A sanção prevista no subitem 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 A sanção prevista no subitem 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5,

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9 A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei n° 14.133/21.

12.10 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 12.2.2.

12.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/21.

12.13 A reabilitação do CONTRATANTE será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 **DA CONTRATADA:**

13.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

13.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;

13.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

13.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

13.1.5 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;

13.1.6 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

13.1.7 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;

13.1.8 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

13.1.9 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

13.1.10 Adotar medidas mitigadoras em relação aos impactos ambientais decorrentes da contratação, por intermédio de políticas de sustentabilidade aplicáveis a todo o ciclo de vida dos produtos.

13.2 **DO CONTRATANTE:**

13.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

13.2.2 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

13.2.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

13.2.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução do contrato;

13.2.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;

13.2.6 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante o período de fornecimento, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;

13.2.7 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

13.2.8 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

14.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;

14.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

14.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

15.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

15.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei n° 14.133/2021.

15.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

15.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2026**, que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Igarapé/MG, data da última assinatura digital.

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000